



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•]/[•]

Concessão para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração, modernização e melhoramento da infraestrutura ferroviária do Corredor Mercosul

ÍNDICE

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto e Prazo do Contrato	12
3	Bens da Concessão.....	14
4	Autorizações Governamentais.....	16
5	Projetos	18
6	Faixa de Domínio.....	19
7	Investimentos Adicionais e Investimentos Cruzados.....	22
8	Acidentes Ferroviários	22
9	Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais	22
10	Financiamento	25
11.	Acordo Direto	27
12.	Governança de Depósito de Recursos Vinculados	27
13.	Garantia de Execução.....	28
14.	Direitos e Deveres.....	31
15.	Prestação de Informações	36
16.	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico	36
17.	Recursos para Preservação da Memória Ferroviária	37
18.	Das Transações com Partes Relacionadas	37
19.	Contratação com Terceiros	38
20.	Mecanismo de Contas	38
21.	Recursos Vinculados	40
22.	Fiscalização pela ANTT	41

23.	Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual	42
24.	Remuneração.....	42
25.	Operações Acessórias e Projetos Associados.....	42
26.	Reajustes e Revisões	43
27.	Especificações Técnicas Mínimas	45
28.	Penalidades	46
29.	Medida Preventiva	50
30.	Alocação de Riscos.....	51
31.	Responsabilidade.....	59
32.	Estrutura Jurídica da Concessionária	60
33.	Capital Social	60
34.	Controle Societário.....	60
35.	Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental	61
36.	Assunção do Controle pelos Financiadores	61
37.	Intervenção	62
38.	Hipóteses de Extinção	63
39.	Advento do Termo Contratual	64
40.	Extinção Antecipada do Contrato.....	64
41.	Propriedade Intelectual	69
42.	Seguros.....	69
43.	Reversão dos Bens.....	69
44.	Verificador	70
45.	Resolução de Controvérsias	72
46.	Disposições Diversas.....	77

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [●]/[●]

- (1) Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de, doravante denominada “**ANTT**”; e

De outro lado, na qualidade de **Concessionária**:

- (2) [●], com sede [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. [●], [qualificação];

ANTT e Concessionária doravante denominadas, em conjunto, como **Partes** e, individualmente, como **Parte**;

Resolvem celebrar o presente **Contrato de Concessão** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões, sem prejuízo de outras aqui estabelecidas:

- (i) **Acordo Direto**: instrumento de adesão facultativa ao agente fiduciário, representando as **Instituições Financiadoras**, que estabelece procedimento para o exercício de direitos das **Instituições Financiadoras** perante a **Concessão**, visando à plena execução do **Contrato** e à preservação dos interesses das **Instituições Financiadoras**.
- (ii) **Acréscimo aos Recursos Vinculados**: valor que será acrescido ou reduzido dos **Recursos Vinculados** a serem aportados pela **Concessionária** nos termos da cláusula 21.2, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, em função do atraso, alteração dos prazos, ou supressão dos **Investimentos com Prazo Determinado**; ou da não utilização dos **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico**, dos **Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária**, ou dos **Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual**, apurado nos termos do **Anexo 5**.
- (iii) **Adjudicatária**: Proponente declarada vencedora da **Licitação** pela **ANTT**, a quem foi adjudicado o objeto da **Concessão**.

- (iv) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (v) **Anexo(s):** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (vi) **Aportes do Corredor PR-SC ou Aportes:** recursos financeiros transferidos pela concessionária do **Corredor PR-SC**, a título de **Investimentos Cruzados**, diretamente na **Conta de Ajuste da Concessão**, para subsidiar a realização de investimentos pré-estabelecidos pela **Concessionária**, e cuja liberação para a **Conta de Livre Movimentação** observará o regramento disposto no na Cláusula 12 sobre **Aportes** e o disposto no **Anexo 10 – Governança de Aportes**.
- (vii) **Banco Depositário:** é o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente **Contrato**, selecionado e remunerado pela **Concessionária**.
- (viii) **Bens da Concessão:** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária concedida, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.
- (ix) **Bens Reversíveis:** os **Bens da Concessão** indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação específica da **ANTT**, e que serão revertidos à União ao término do **Contrato**.
- (x) **Caderno de Obrigações:** conjunto de obrigações constantes no **Anexo 1** deste **Contrato**, que tem por escopo definir o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA), o **Plano de Investimentos**, as **Especificações Técnicas Mínimas** e as **Obrigações Complementares**, os quais são de cumprimento obrigatório pela **Concessionária**, com vistas a assegurar a adequada exploração da infraestrutura e prestação do serviço de transporte ferroviário, a preservação dos **Bens da Concessão**, bem como a redução e mitigação de impactos socioambientais.
- (xi) **CCO:** Centro de Controle Operacional da **Concessionária**, a instalação física, sistemas e equipamentos destinados ao controle do tráfego na malha ferroviária.
- (xii) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xiii) **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas:** órgão colegiado instituído para promover a prevenção e solução de divergências de natureza eminentemente técnica, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, respeitados os limites e as condições de instituição e funcionamento previstas na regulamentação da **ANTT**.
- (xiv) **Concessão:** outorga conferida à **Concessionária**, para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária do **Corredor Mercosul**, nos termos deste **Contrato**, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.
- (xv) **Concessionária:** a **SPE** qualificada no preâmbulo deste **Contrato**.
- (xvi) **Concessionária Anterior:** concessionária responsável pela **Ferrovia** antes da **Data de Assunção**.

(xvii) **Conta Centralizadora:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada conforme disposições do **Contrato**, utilizada para o depósito da **Receita Operacional Bruta** da **Concessão**, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Livre Movimentação** na forma deste **Contrato**.

(xviii) **Conta de Ajuste:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada somente com autorização da **ANTT**, utilizada para o depósito de valores gerados pela **Concessão**, ou de terceiros, de natureza pública ou privada, permitida sua utilização nos termos deste **Contrato**.

(xix) **Conta de Aporte Inicial:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta para as finalidades estabelecidas no **Edital**, somente se houver previsão de depósito, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes à **ANTT** para sua movimentação por meio de **Notificação de Transferência de Aporte**, para os fins previstos no **Edital** e no **Contrato**.

(xx) **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**.

(xxi) **Contrato de Concessão** ou **Contrato:** o presente instrumento jurídico de outorga de **Concessão** e seus **Anexos**, firmado entre a **ANTT** e a **Concessionária**, para a construção e a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária do **Corredor Mercosul**, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001”, bem como na legislação e regulamentação aplicável.

(xxii) **COE:** Contrato Operacional Específico firmado entre requerente e cedente para estabelecer o compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais.

(xxiii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras **Controladas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

(xxiv) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

(xxv) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores da **Concessionária**; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos da **Concessionária**.

(xxvi) **Corredor PR-SC:** concedida por meio do Contrato de Concessão nº [●], Edital nº [●].

(xxvii) **Corredor Mercosul**, ou **Ferrovia: Trecho Ferroviário** que constitui **Objeto** deste **Contrato de Concessão**, conforme resultado do **Leilão**.

(xxviii) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

(xxix) **Data de Assunção**: data de publicação do extrato do **Contrato de Concessão** no **DOU**.

(xxx) **Desapropriações**: o conjunto de ações e dos processos de desapropriação de bens imóveis a serem adotados para o cumprimento do **Contrato de Concessão**.

(xxxi) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

(xxxii) **DOU**: Diário Oficial da União.

(xxxiii) **DUP**: Declaração de Utilidade Pública.

(xxxiv) **Edital**: o **Edital de Concessão** nº [•]/[•], e todos os seus **Anexos**.

(xxxv) **Especificações Técnicas Mínimas**: parâmetros e indicadores técnicos mínimos obrigatórios para a exploração da infraestrutura ferroviária e prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, nos termos do **Caderno de Obrigações**.

(xxxvi) **Evento Climático Extremo**: ocorrências climáticas ou meteorológicas extraordinárias que deem ensejo à publicação de decreto de calamidade pública pelo **Poder Concedente** ou por autoridade competente, que causem danos materiais à **Ferrovia**, tornando necessárias a realização imediata de obras de manutenção emergencial para a restauração da trafegabilidade e recuperação da **Ferrovia** visando ao restabelecimento da operação segura e contínua, assim como a segurança dos **Usuários**.

(xxxvii) **Ferrovia**: todas as instalações, obras de arte, infraestruturas, superestruturas, ramais, sistemas de sinalização, edificações e demais bens que sejam necessários à disponibilização do trecho ferroviário que compõe o **Corredor Rio Grande** descrito no objeto para o transporte ferroviário de cargas conforme termos e condições do **Contrato de Concessão** e seus respectivos **Anexos**, e regulamentação da **ANTT**.

(xxxviii) **Fluxo de Caixa Marginal**: metodologia de cálculo do impacto na equação econômico-financeira do **Contrato**, prevista no **Anexo 3**, em decorrência de revisão extraordinária ou quinquenal, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

(xxxix) **Garantia de Execução**: a garantia que a **Concessionária** deverá manter em favor da **ANTT** para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, no montante e nos termos definidos neste **Contrato**.

(xl) **Instituições Financiadoras**: instituições financeiras com quem a **Concessionária** tenha celebrado os contratos de financiamento referentes à execução do presente **Contrato**.

(xli) **Investimentos Adicionais**: intervenções, obras, atividades e serviços não previstos no **Caderno de Obrigações**, na própria **Ferrovia**, que venham a ser considerados necessários, mediante determinação ou autorização da **ANTT**.

(xlii) **Investimentos com Prazo Determinado:** intervenções que deverão ser concluídas pela **Concessionária** nos prazos e condições estabelecidas no **Caderno de Obrigações**.

(xliii) **Investimentos Condicionados à Demanda:** intervenções que deverão ser realizadas pela **Concessionária** para o atendimento da demanda de transporte, nos termos do **Caderno de Obrigações**.

(xliv) **Investimentos Cruzados:** investimentos em outras malhas ferroviárias, nos termos da Lei nº 13.448/2017, realizados na forma de obrigações de fazer ou de pagar, com a utilização de **Recursos Vinculados**, mediante diretriz de política pública do **Poder Concedente**.

(xlv) **IPCA:** Índice Nacional de **Preços** ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.

(xlvi) **IPCAi:** significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**.

(xlvii) **IPCAo:** significa o número-índice do **IPCA** de [•].

(xlviii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tabela Tarifária** e de outras variáveis definidas neste **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre [•] e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tabela Tarifária**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCAi/IPC Ao$.

(xlix) **Licitação:** o procedimento público conduzido pela **ANTT** por meio do qual se selecionou isonomicamente, dentre as propostas apresentadas, a da **Concessionária**, com base nos critérios previstos no **Edital** para a realização do objeto desta **Concessão**.

(l) **Limite de Dispersão Tarifária:** são os valores máximos e mínimos da **Tarifa de Transporte** que poderão ser cobrados dos **Usuários** pela **Concessionária**, apurado nos termos do **Anexo 4**, sem prejuízo do valor máximo estabelecido pela **Tarifa de Referência**.

(li) **Manual de Contabilidade:** manual de contabilidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros, instituído por regulamentação específica da **ANTT**.

(lii) **Material Rodante:** veículo ferroviário, automotor ou não, destinado à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário, à manutenção da **Ferrovia** e ao apoio operacional.

(liii) **Mecanismo de Contas:** conjunto de todas as contas relacionadas ao **Contrato**, incluindo a **Conta Centralizadora**, a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Livre Movimentação**.

(liv) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** no término do cálculo para ajuste final após a extinção da **Concessão**, a qual poderá autorizar o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos da **Conta de Ajuste**, na forma prevista neste **Contrato** e seus **Anexos**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.

- (lv) **Notificação de Execução de Obrigações:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza a transferência de recursos da **Conta de Ajuste** referentes aos marcos de pagamento previstos no **Caderno de Obrigações**.
- (lvi) **Notificação de Investimento Cruzado:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza a transferência de recursos da **Conta de Ajuste** para fins de pagamento de **Investimento Cruzado**.
- (lvii) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de compensação à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta de Ajuste**, na forma deste **Contrato**.
- (lviii) **Notificação de Transferência de Aporte Inicial:** notificação da **ANTT**, ao Banco onde for aberta a **Conta para Aporte Inicial**, que autoriza a transferência de recursos da **caução de Inicial** à **Conta de Ajuste** ou outra finalidade prevista no **Edital**.
- (lix) **Obrigações Complementares:** são as determinações complementares essenciais para a adequada prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**, incluindo a aquisição de materiais e execução de serviços para conclusão da construção da **Ferrovia**.
- (lx) **Operações Acessórias:** aquelas complementares à realização do serviço de transporte ferroviário de cargas, pagas pelo **Usuário**, e que poderão ensejar o auferimento de receitas, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.
- (lxi) **Partes:** **ANTT** e **Concessionária**.
- (lxii) **Partes Relacionadas:** qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada** pela **Concessionária**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (lxiii) **Plano de Investimentos:** são os **Investimentos com Prazo Determinado** e os **Investimentos Condicionados à Demanda** a serem realizados pela **Concessionária**, nos termos do **Caderno de Obrigações**.
- (lxiv) **Poder Concedente:** a **União**, neste ato representada pela **ANTT**.
- (lxv) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (lxvi) **Prazo da Concessão:** prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data de Assunção**.
- (lxvii) **Preço:** é o valor pago à **Concessionária** pela prestação de **Operações Acessórias** ou pela exploração dos **Projetos Associados**.
- (lxviii) **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental:** conjunto de ações que visam conferir capacidade de adaptação e resiliência à infraestrutura, frente aos impactos das mudanças do clima, dos eventos climáticos extremos e das emergências climáticas.
- (lxix) **Projeto(s):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que possibilite a avaliação dos custos, definição dos métodos e do prazo de execução da obra e/ou serviço objeto deste **Contrato de Concessão**.

(lxx) **Projeto Básico:** o conjunto dos documentos de engenharia que atendem aos requisitos do artigo 6º, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(lxxi) **Projeto Executivo:** o conjunto dos documentos de engenharia necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, da Infra S.A. e da **ANTT**;

(lxxii) **Projetos Associados:** exploração comercial de bens ou prestação de serviços distintos do transporte ferroviário de cargas ou passageiros, das operações acessórias, do tráfego mútuo ou do direito de passagem.

(lxxiii) **Receita Operacional Bruta:** é soma das (i) **Receitas Tarifárias** e (ii) das receitas provenientes de **Operações Acessórias** e de **Projetos Associados**, auferidas pela **Concessionária** ao longo do prazo da **Concessão**.

(lxxiv) **Receita Tarifária:** é a soma das receitas de (i) prestação de serviços de transporte de carga ou de passageiros; (ii) operações de tráfego mútuo ou de direito de passagem; e (iii) venda de capacidade, de acordo com as definições do **Manual de Contabilidade**, auferida pela **Concessionária** ao longo do prazo da **Concessão**.

(lxxv) **Recursos Vinculados:** valores a serem depositados na **Conta de Ajuste** para a formação de reserva de contingência da **Concessão** para os usos previstos neste **Contrato**.

(lxxvi) **Relação dos Passivos Ambientais, Construtivos, Ocupações Irregulares e por Invasões na Faixa de Domínio:** relatório divulgado a todos os licitantes contendo os passivos ambientais, construtivos, ocupações irregulares e invasões na faixa de domínio detectados na fase de estudos de viabilidade da **Concessão**.

(lxxvii) **Relatório de Situação Regulatória:** relatório elaborado pela **ANTT** com periodicidade anual em favor da **Instituição Financiadora**, com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da **Concessionária**, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto neste **Contrato**.

(lxxviii) **Relatório de Monitoramento dos Riscos Climáticos:** relatório elaborado pela **Concessionária**, com a finalidade de monitorar a ocorrência de riscos climáticos, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto neste **Contrato**.

(lxxix) **RFFSA:** Rede Ferroviárias Federal S/A.

(lxxx) **SPE:** sociedade de propósito específico constituída pela **Adjudicatária** sob a forma de sociedade por ações, que celebrará este **Contrato de Concessão** com o **Poder Concedente**, representado pela **ANTT**.

(lxxxi) **Tabela Tarifária:** relação de mercadorias, faixas quilométricas e valores constantes do **Anexo 6**, que mediante a aplicação de fórmula própria, permite o cálculo da **Tarifa de Referência**.

(lxxxii) **Tarifa de Direito de Passagem:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Concessionária**, pela utilização da via permanente e do sistema de licenciamento de trens, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

(lxxxiii) **Tarifa de Referência:** é o limite máximo da **Tarifa de Transporte** e da **Tarifa de Direito de Passagem**, que poderá ser exigido pela **Concessionária**, medida em R\$/unidade de carga, calculada de acordo com fórmula constante do **Anexo 6**.

(lxxxiv) **Tarifa de Tráfego Mútuo:** é o valor pago por qualquer interessado que detenha outorga, à **Concessionária**, pelo compartilhamento da via permanente, sistema de licenciamento de trens e recursos operacionais, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

(lxxxv) **Tarifa de Transporte:** é o valor pago pelo **Usuário** à **Concessionária** em um determinado fluxo, medida em R\$/unidade de carga, não incluído o **Preço** pago pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

(lxxxvi) **Termo de Arrolamento:** documento assinado pela **ANTT** e pela **Concessionária** acerca dos bens vinculados à **Concessão** e existentes a serem transferidos, com o estado de conservação, operação e especificações técnicas, e que formaliza a permissão de uso e acesso aos ativos, instalações e equipamentos da **Concessão**.

(lxxxvii) **Trens de Carga:** aqueles constituídos por vagões, e destinados ao transporte de mercadorias.

(lxxxviii) **Trens de Passageiros:** aqueles constituídos por carros, e destinados a conduzir pessoas e suas bagagens.

(lxxxix) **Trens de Socorro ou Serviço:** aqueles constituídos por vagões, carros e equipamentos, e destinados a atender acidentes ou a serviços emergenciais da **Ferrovia**.

(xc) **Usuário:** toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a **Ferrovia**.

(xci) **Variante [●]:** é trecho *greenfield* compreendido entre os municípios de [●] e [●], cujo investimento não está previsto originalmente no **Contrato**.

(xcii) **Verificador:** organismo que, nos termos do **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**, executa serviços de acompanhamento, monitoramento, gerenciamento, supervisão e avaliação da conformidade.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**; e
- (iii) referências a diplomas legais devem ser interpretadas levando-se em consideração suas eventuais alterações, desde que não conflitantes com os direitos adquiridos das **Partes**, de acordo com tais diplomas legais e suas respectivas alterações.

1.2.2. No caso de divergência entre o **Edital** (inclusive seus **Anexos**) e o **Contrato**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato** e seus **Anexos**, prevalecerá o disposto neste **Contrato**.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pela **ANTT**.

1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pela **ANTT**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6. No caso de divergência entre o **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**, prevalecerá o disposto no **Contrato**, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.

1.3 Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes **Anexos**:

- Anexo 1: Caderno de Obrigações;**
- Anexo 2: Garantia de Execução apresentada pela Concessionária;**
- Anexo 2-A: Modelo de Seguro Garantia;**
- Anexo 2-B: Modelo de Fiança Bancária;**
- Anexo 3: Fluxo de Caixa Marginal;**
- Anexo 4: Limite de Dispersão Tarifária;**
- Anexo 5: Acréscimo aos Recursos Vinculados;**
- Anexo 6: Tabela Tarifária;**
- Anexo 7: Condições para inclusão da Variante;**
- Anexo 8: Acordo Direto;**
- Anexo 9: Minuta do Contrato de Administração das Contas da Concessão;**
- Anexo 10: Governança de Aportes;**
- Anexo 11: Termo de Arrolamento; e**
- Anexo 12: Relação dos passivos ambientais, construtivos, ocupações irregulares e por invasões na faixa de domínio.**

2 Objeto e Prazo do Contrato

2.1. O objeto do **Contrato** é a **Concessão pelo Poder Concedente**, em caráter de exclusividade, da modernização, melhoramento e prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da **Corredor Mercosul**, que interliga Iperó (SP) até Roca Sales (RS), com ramais que conectam com Apiaí (SP) e Passo Fundo (RS), para bifurcar até a região de Pátio Industrial (RS) e Porto de Porto Alegre (RS), ao leste, e Triângulo (RS), ao oeste, onde se conecta com Cacequi (RS) e segue para Uruguaiana (RS), fronteira com a Argentina, totalizando uma extensão de 1.865,78 km, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e na Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.

2.1.1. A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária tem caráter de exclusividade, bem como os serviços de abastecimento e licenciamento de veículos.

2.1.2. A prestação do serviço de transporte ferroviário não associado à exploração da infraestrutura não tem caráter de exclusividade.

2.2. O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da **Data de Assunção**.

2.2.1. O **Contrato** poderá ser prorrogado, inclusive de forma antecipada, nos termos da legislação aplicável.

2.2.2. As prorrogações estão sujeitas à discricionariedade do **Poder Concedente**.

2.2.3. O pedido de prorrogação contratual deverá ser manifestado formalmente ao órgão ou à entidade competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato originalmente firmado.

2.2.4. O **Contrato** poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior ao prazo de prorrogação originalmente fixado.

2.2.5. A prorrogação também poderá ocorrer de forma antecipada, nos termos da legislação aplicável, por meio da inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, quando o **Contrato** se encontrar entre 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) do prazo originalmente estipulado, e condicionada à prestação adequada dos serviços, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

2.2.6. O **Poder Concedente** avaliará a vantagem da prorrogação do **Contrato** de parceria em relação à realização de nova licitação, nos termos da legislação aplicável.

2.2.7. As exigências previstas nesta cláusula não são aplicáveis à extensão de prazo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que seguirá as regras específicas previstas neste **Contrato**.

2.2.8. A prorrogação tratada na cláusula 2.2.7, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá acrescer ao **Contrato** prazo adicional superior a 15 (quinze) anos.

2.3. **Variante**

2.3.1. A **Concessionária** poderá, se demandada pelo **Poder Concedente** ou por iniciativa própria, elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) referente à implementação e incorporação da **Variante** ao **Objeto da Concessão**.

2.3.2. Com base no estudo a que se refere o subitem 2.3.1 acima, o **Poder Concedente** poderá, mediante diretriz de política pública, determinar a implementação e incorporação da **Variante [●]** ao objeto da **Concessão**, sob as condições descritas no **Anexo 7 - Condições para Inclusão da Variante [●]**.

2.3.3. As obrigações relacionadas à implementação e à incorporação da **Variante [●]** só serão exigíveis se houver acordo entre as **Partes**, por meio de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, e mediante cumprimento das condições previstas no **Anexo 7 - Condições para Inclusão da Variante**.

3 Bens da Concessão

3.1. Composição

3.1.1. Integram a **Concessão** os bens necessários à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura da malha ferroviária concedida (**Bens da Concessão**), cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**.

3.1.2. Os bens integrantes da **Concessão** compreendem:

- (i) todos os bens da **Ferrovia** cuja posse foi transferida pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**;
- (ii) todos os bens de propriedade da **Concessionária**, adquiridos e construídos para a execução do **Contrato**;
- (iii) todos os bens adquiridos, arrendados e locados de terceiros pela **Concessionária** para a execução do **Contrato** e utilizados na efetiva operação ferroviária; e
- (iv) todos os bens decorrentes de investimentos realizados por **Usuários** na **Ferrovia**, em razão do objeto da **Concessão**.

3.1.3. A **Ferrovia**, e os bens mencionados na subcláusula 3.1.2(i) serão transferidos à **Concessionária**, na **Data de Assunção**, mediante assinatura do **Termo de Arrolamento**, cujo modelo integra o **Anexo 11**.

3.1.3.1. Após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do **Termo de Arrolamento**, a **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** com relação aos vícios ocultos relacionados aos **Bens da Concessão**.

3.1.4. A **Concessionária** deverá manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **Bens da Concessão**, durante a vigência do **Contrato de Concessão**, efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação se e quando invadidos por terceiros.

3.1.5. A **Concessionária** obriga-se, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da **Data de Assunção**, a realizar o inventário dos **Bens da Concessão** e a mantê-lo devidamente atualizado, anualmente, disponibilizando acesso permanente e ininterrupto à **ANTT**.

3.1.6. O inventário de **Bens da Concessão** previsto na cláusula 3.1.5 indicará as invasões por terceiros em **Bens da Concessão** anteriores ou posteriores à **Data de Assunção**.

3.1.7. O inventário deverá contemplar, em capítulo específico, o mapeamento de todos os imóveis da **RFFSA** presentes na **Faixa de Domínio**.

3.1.8. Os passivos ambientais, construtivos, e por invasões na faixa de domínio anteriores ou posteriores à **Data de Assunção** e assim identificados não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

3.1.9. Investimentos, pagamentos, custos e despesas relacionados com os passivos ambientais, construtivos e por invasões na faixa de domínio, não serão objeto de ação regressiva em face do **Poder Concedente**, inclusive quanto a fato gerador anterior à **Data de Assunção**.

3.1.10. Quanto aos bens imóveis, que apresentam características de interesse histórico, turístico, arquitetônico ou cultural, a **Concessionária** deverá, no prazo de 2 (dois) anos da **Data de Assunção**, elaborar um **Plano de Destinação Patrimonial – PDP**, prevendo sua restauração e manutenção, com a preservação das suas características originais para exploração em **Projetos Associados**.

3.1.11. Alternativamente, a **Concessionária** poderá manifestar interesse na devolução dos bens ao **Poder Concedente**.

3.1.11.1. A devolução dos bens que não mais integrarão a **Concessão** será processada conforme regulamentação da **ANTT**.

3.1.11.2. Até a efetiva devolução dos bens, conforme PDP elaborado pela **Concessionária**, esta será responsável por sua vigilância e guarda.

3.2. Restrições à Alienação e à Aquisição

3.2.1. A **Concessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir a posse dos bens mencionados na cláusula 3.1.2 (i), caso se tornem desnecessários à **Ferrovia**, e desde que tais bens venham a ser imediatamente substituídos ou, mediante prévia comunicação à **ANTT**, instruída com as provas e justificativas da substituição ou da desnecessidade do bem, conforme o caso.

(i) A **ANTT** poderá apresentar objeção ou determinar a apresentação esclarecimentos adicionais à **Concessionária**, em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da comunicação de alienação, oneração ou transferência de bens substituídos ou desnecessários à **Ferrovia**, ressalvando-se que tal objeção não impedirá a continuidade da operação de alienação, oneração ou transferência.

(ii) A **Concessionária** deverá apresentar os esclarecimentos adicionais em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da manifestação da **ANTT**, sendo que eventuais prejuízos à **Ferrovia** serão puníveis, nos termos deste **Contrato**.

3.2.2. A **Concessionária** somente poderá alienar, onerar ou transferir o **Material Rodante** mediante prévia comunicação à **ANTT**.

3.2.3. A partir do antepenúltimo ano do **Contrato de Concessão**, a **Concessionária** não poderá alienar, onerar ou transferir quaisquer **Bens da Concessão** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.

3.2.4. A **Concessionária** dará a devida publicidade ao procedimento de alienação dos bens desvinculados da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, para que eventuais interessados tenham conhecimento.

3.2.5. A **Concessionária** poderá solicitar a devolução ou desativação dos **Bens da Concessão** relativos aos **Trechos** ferroviários ociosos ou antieconômicos, com a cisão da malha que integra o **Contrato**, nos termos da legislação e regulação aplicável.

- (i) A caracterização da antieconomicidade do trecho ferroviário dependerá da apresentação de estudo técnico evidenciando, alternativamente: (a) inexistência de tráfego comercial; ou (b) exaurimento das fontes de carga; (c) reduzido volume de carga ou fluxo operacional baixo, e cálculo econômico-financeiro de valor presente líquido (VPL) negativo da **Concessão** se mantido o trecho ferroviário a ser devolvido.
- (ii) O estudo técnico de que trata o item (i) desta cláusula deverá propor alternativas de destinação dos bens vinculados ao trecho devolvido, nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- (iii) A **Concessionária** será obrigada a indenizar o **Poder Concedente** de eventual deterioração ou danos causados aos trechos devolvidos, respeitando a metodologia de cálculo prevista na regulamentação da **ANTT**.
- (iv) A indenização de que trata o item (iii) desta cláusula poderá ser convertida em investimentos na malha remanescente da **Concessão**, cabendo à **ANTT** avaliar: (a) benefícios da proposta de investimento que deve ser preparada pela **Concessionária**; (b) a pertinência do investimento para a eficiência e para o interesse dos **Usuários**; (c) endereçamento dos impactos econômicos e financeiros do novo investimento.
- (v) Todas as condições da devolução dos trechos considerados antieconômicos deverão constar em Termo Aditivo ao **Contrato**, incluindo a repactuação do fluxo de caixa da **Concessão** e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, se comprovada a materialização de riscos alocados nos termos deste **Contrato**.

3.2.6. Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no prazo da **Concessão**, nos termos da legislação, não cabendo qualquer indenização no advento do termo contratual.

- (i) O disposto na cláusula 3.2.6 se aplica a todas as obrigações de investimento originalmente previstas no **Caderno de Obrigações**, suas adições e adequações, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**, bem como aos investimentos realizados por conta e risco da **Concessionária**.

4 Autorizações Governamentais

4.1. A Concessionária deverá, às suas expensas:

- (i) Obter, manter e, quando necessário, retificar todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**;
- (ii) Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para a obtenção das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;

(iii) Cumprir todas as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, e arcar com os custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros;

(iv) Solicitar, em até 30 (trinta) dias após a **Data de Assunção**, às autoridades ambientais competentes a transferência da titularidade dos processos administrativos de licenciamento ambiental em andamento, ressalvando-se que caberá ao **Poder Concedente** e à **ANTT** fornecer, direta ou indiretamente, à **Concessionária**, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento formal da solicitação, todos os documentos, estudos, levantamentos, dados e informações preexistentes necessárias para instruir o pedido de troca de titularidade, bem como encaminhar, tempestivamente, todas as informações e documentos que venham a ser solicitados pelas autoridades ambientais competentes, durante a tramitação dos pedidos de transferência da titularidade dos processos administrativos de licenciamento ambiental em andamento, relacionados à **Ferrovia**.

4.2. Condicionantes Ambientais

4.2.1. Fica estimado o valor de R\$ [•] ([•]), como montante previsto para cumprimento das condicionantes ambientais, que deverá ser utilizado para o custo dos dispêndios relativos aos atos referidos na cláusula 4.1(iii).

4.2.2. Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, despesas cartoriais, taxas judiciais e honorários para cumprimento das condicionantes ambientais são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2.3. A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na cláusula 4.1(iii), sendo realizada preferencialmente na **Revisão Ordinária** subsequente, a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 90% (noventa por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na cláusula 4.2.1, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**, sendo que os valores efetivamente despendidos serão contabilizados em periodicidade anual.

4.2.4. Os valores a serem considerados para fins do compartilhamento de risco de condicionantes de licenças ambientais serão verificados por meio de prestações de contas aprovadas pelo **Verificador** anualmente e submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

4.2.5. Caso a **Concessionária** opte, por mera liberalidade, por realizar obras e investimentos em desacordo com o previsto em processo de licenciamento ambiental existente por ela assumido, será responsável por quaisquer riscos decorrentes dessa opção.

4.3. Disposições Gerais aplicáveis às Autorizações

4.3.1. O atraso ou a inexecução das obras ou serviços em razão da não obtenção ou da não transferência de titularidade ou da não retificação de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relacionadas ao objeto da **Concessão** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que não tenham sido emitidas

pelo órgão competente por fato alheio a sua vontade ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado, sem prejuízo da aplicação do **Acréscimo aos Recursos Vinculados**.

4.3.1.1. A **Concessionária** deve comprovar que adotou todas as providências que estavam ao seu alcance para obter as licenças, permissões, autorizações, outorgas, manifestações, incluindo a preparação de toda a documentação instrutória dos pedidos apresentados aos órgãos e entidades públicas competentes, e o cumprimento dos prazos regulamentares, de modo a evidenciar que não contribuiu para a ocorrência do atraso.

4.3.2. Na hipótese da cláusula 4.3.1, a **Concessionária** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e à repactuação do cronograma físico de implantação dos **Investimentos com Prazo Determinado**, de modo que a **Ferrovia** atenda integralmente as disposições previstas no **Anexo 1**, com as respectivas entregas anuais, conforme disciplinado em ato específico da **ANTT**.

4.3.2.1. Aplica-se o disposto na cláusula acima na hipótese de decisão administrativa de inviabilidade do traçado original da **Ferrovia** por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em virtude da interpretação da Portaria ICMBio Nº 1.002, de 5 de abril de 2024.

4.3.2.2. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a cláusula 4.3.2 dependerá da comprovação, pela **Concessionária**, de que tomou as seguintes medidas ao seu alcance: (a) submissão do requerimento de licenciamento de forma oportuna e com a documentação exigida pela legislação aplicável; (b) elaboração tempestiva dos estudos, relatórios, auditorias ou outros documentos necessários ao licenciamento; (c) prestação de esclarecimentos solicitados pelo órgão ambiental dentro do prazo estipulado; (d) apresentação de sugestões de compensações ambientais ao órgão ambiental para viabilizar o licenciamento ambiental do traçado original.

4.3.2.3. Se o desequilíbrio econômico-financeiro de que trata a cláusula 4.3.2 caracterizar a inviabilidade da **Concessão**, e o **Contrato de Concessão** poderá ser extinto antecipadamente, mediante solicitação da **Concessionária**.

4.3.2.4. A indenização devida à **Concessionária** pela extinção antecipada será calculada pela mesma metodologia aplicável à hipótese da cláusula 40.2.2.

5 Projetos

5.1. A **Concessionária** deverá elaborar e apresentar para apreciação da **ANTT** todos os **Projetos Executivos** necessários para a execução do **Plano de Investimentos** contido no **Caderno de Obrigações**, os quais deverão ser acompanhados do certificado de inspeção elaborado pelo **Verificador** contratado pela **Concessionária**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação específica da **ANTT**.

5.1.1. Os **Projetos Executivos** a que se refere a cláusula 5.1 deverão ser apresentados e processados em atendimento aos procedimentos definidos em regulamentação específica da **ANTT** e deverão ser acompanhados do certificado de inspeção elaborado

pelo **Verificador** contratado pela **Concessionária**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**.

5.2. A autorização dos **Projetos Executivos** pela **ANTT** não exclui a necessidade de sua alteração posterior para eventual adequação aos requisitos constantes no **Contrato**, na legislação e na regulamentação do setor.

5.3. A autorização dos **Projetos Executivos** pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** e os esclarecimentos ou modificações solicitadas pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

5.4. Concluídas as intervenções previstas nos **Projetos Executivos**, a **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** para:

- (i) realizar inspeção no local para avaliação das intervenções realizadas pela **Concessionária**; e
- (ii) emitir relatório conclusivo avaliando se as intervenções estão plenamente operacionais, e se a **Concessionária** cumpriu com os requisitos estabelecidos.

5.5. A **ANTT** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação prevista na cláusula 5.4 para emitir relatório conclusivo.

5.6. A **Concessionária** poderá dar início à execução do projeto em caráter emergencial, sem direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme regulamentação específica da **ANTT**

6 Faixa de Domínio

6.1. Declaração de Utilidade Pública (DUP)

6.1.1. Cabe à **ANTT** editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às **Desapropriações** e às servidões administrativas vinculadas à **Concessão**.

6.1.2. O atraso ou a inexecução de obras ou serviços em razão da ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que tal declaração não tenha sido emitida pela União por fato alheio à vontade da **Concessionária** ou fato que não possa ser exclusivamente imputado à **Concessionária**.

6.1.3. O atraso de que trata a cláusula 6.1.2 não ensejará a aplicação do **Acréscimo aos Recursos Vinculados**, salvo se comprovada a responsabilidade da **Concessionária** pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Para comprovar que a declaração não foi emitida por fato alheio, a **Concessionária** deve demonstrar que providenciou toda a documentação instrutória do pedido, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

6.2. Desapropriações

6.2.1. Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**:

- (i) apresentar antecipadamente à **ANTT** as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;

- (ii) formalizar os pedidos de **DUP** em tempo hábil, visando ao atendimento do cronograma de obras incluído no **Caderno de Obrigações**;
- (iii) realizar cadastro topográfico e documental, discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade;
- (iv) obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis;
- (v) promover as **Desapropriações**, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, incluídas (i) as que ultrapassem os limites da faixa de domínio operacional, desde que indispensáveis à adequada implantação e operação da infraestrutura, nos termos do **Projeto Executivo** aprovado e das diretrizes técnicas estabelecidas pela **ANTT**; (ii) as áreas destinadas à instalação de terminais e demais infraestruturas de apoio à atividade de transporte ferroviário; e (iii) eventuais reassentamentos;
- (vi) efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas **Desapropriações**;
- (vii) arcar com todos os custos decorrentes dos reassentamentos;
- (viii) realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e
- (ix) criar e manter banco de dados atualizado pelo período em que durarem as **Desapropriações**, contendo as informações utilizadas para definição do valor dos imóveis, observadas as normas da NBR 14.563 ou outra que vier a substituí-la.

6.2.2. A **Concessionária** deverá envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

6.2.3. O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, quando realizado pela via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** quando solicitado.

6.2.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2.1, compete ao **Poder Concedente**, direta ou indiretamente, envidar os melhores esforços e colaborar com a **Concessionária**, por meio da sua capacidade de articulação institucional, em ações administrativas, judiciais ou arbitragens no âmbito das atividades de **Desapropriação**, das quais não seja parte, prestando informações complementares e participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, com o objetivo de contribuir para a celeridade e o adequado andamento do processo de **Desapropriação**.

6.3. Desocupações da Faixa de Domínio

6.3.1. A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio da **Ferrovia**, devendo arcar com todos os custos e despesas relacionados e adotar as providências cabíveis para a sua desocupação se e quando invadida por terceiros, em

conformidade com o **Caderno de Obrigações** e com a regulamentação específica da **ANTT**.

6.3.2. Incluem-se na obrigação da cláusula anterior as ocupações já mapeadas, detectadas e relacionadas na **Relação dos Passivos Ambientais, Construtivos, Ocupações Irregulares e por Invasões na Faixa de Domínio – Anexo 12 do Edital**.

6.3.3. Eventuais ocupações não listadas na **Relação dos Passivos Ambientais, Construtivos, Ocupações Irregulares e por Invasões na Faixa de Domínio – Anexo 12 do Edital** e conhecidas após a **Data de Assunção** ensejarão o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, observado o seguinte:

- (i) No prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da **Data de Assunção**, a **Concessionária** poderá apresentar um laudo à **ANTT** com indicação de eventuais ocupações irregulares não conhecidas até a **Data de Assunção**.
- (ii) Os custos de reassentamento e remoção das ocupações irregulares não conhecidos até a **Data de Assunção** caberão ao **Poder Concedente**, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iii) A recomposição será realizada prioritariamente por meio de desconto nos **Recursos Vinculados**, e dependerá da comprovação dos valores efetivamente despendidos.

6.3.4. As ocupações na faixa de domínio, mesmo que anteriores à **Data de Assunção**, serão de responsabilidade da **Concessionária**, devendo esta promover as medidas necessárias, inclusive as de cunho judicial, visando à proteção dos **Bens da Concessão**.

6.4. Instalações de Terceiros na Faixa de Domínio

6.4.1. A **Concessionária** deverá, sempre que necessário, permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviço público, devendo ser executados os serviços correspondentes de forma a acarretar a menor perturbação possível à circulação e à prestação dos serviços.

6.4.2. A forma e os meios de realização e conservação das instalações a que se refere a cláusula 6.4.1 deverão ser estabelecidos em contratos celebrados entre a **Concessionária** e as entidades responsáveis pelas instalações ou redes de serviço público, que deverão suportar os custos com tais atividades e demais compensações eventualmente devidas pela sua conservação.

- (i) Os contratos que disciplinam a utilização da faixa de domínio por terceiros para permitir o cruzamento da **Ferrovia** por quaisquer instalações ou redes de serviços públicos poderão prever contraprestação em favor da **Concessionária** e o dever de terceiros suportarem os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, bem como demais obrigações indenizatórias ou compensatórias por danos causados aos **Bens da Concessão**, exceto quando houver isenção prevista em lei específica.

6.4.3. As obrigações da **Concessionária** em relação à faixa de domínio são aquelas definidas neste **Contrato**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

7 Investimentos Adicionais e Investimentos Cruzados

7.1. A **ANTT** poderá determinar ou autorizar a realização de **Investimentos Adicionais**, cujas condições e limitações serão estabelecidas em ato específico.

7.2. Não serão considerados **Investimentos Adicionais** aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações constantes no **Caderno de Obrigações**, inclusive os **Investimentos com Prazo Determinado**, os **Investimentos Condicionados à Demanda** e os investimentos para atendimento das **Especificações Técnicas Mínimas**.

7.3. Os **Investimentos Adicionais** poderão ser classificados como de pequeno, médio ou grande vulto, cuja definição e critérios de enquadramento serão estabelecidos em regulamentação específica da **ANTT**, observadas as disposições deste **Contrato**.

7.4. A **Concessionária** não poderá se opor à realização dos **Investimentos Adicionais** de pequeno vulto na **Ferrovia**, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, dentro de custos referenciais de mercado.

7.5. **Investimentos Adicionais** de médio e grande vulto na **Ferrovia** poderão ser autorizados pela **ANTT**, desde que de comum acordo com a **Concessionária**, mediante análise de viabilidade, orçamentação e condições de reequilíbrio econômico-financeiro previamente acordadas com a **Concessionária**.

7.6. A **Concessionária** poderá propor **Investimentos Adicionais** na **Ferrovia**, os quais poderão ser autorizados pela **ANTT**, mediante reequilíbrio econômico-financeiro.

7.7. **Investimentos Cruzados** na forma de obrigações de fazer serão submetidos ao mesmo rito previsto a cláusula 7.5, devendo ser pactuados com a **Concessionária**.

7.8. **Investimentos Cruzados** na forma de obrigações de pagar serão determinados pelo **Poder Concedente** de forma unilateral, por meio de **Notificação de Investimento Cruzado** para transferência de recursos a partir da **Conta de Ajuste**, não podendo haver oposição da **Concessionária**.

8 Acidentes Ferroviários

8.1. A **Concessionária** deverá adotar práticas de prevenção de acidentes ferroviários.

8.2. A **Concessionária** deverá promover o atendimento às emergências ferroviárias e prestar auxílio para que se viabilize o adequado atendimento às eventuais vítimas.

8.3. Em caso de acidente ferroviário, a **Concessionária** será responsável por sua apuração e pela integridade dos **Bens da Concessão**, realizando os reparos necessários.

8.4. Os acidentes ferroviários devem ser comunicados pela **Concessionária** à **ANTT**, nos termos da regulamentação específica, bem como, a depender do tipo de ocorrência, aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e órgãos ambientais.

9 Compartilhamento da Infraestrutura Ferroviária e dos Recursos Operacionais

9.1. A **Concessionária** deve garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, inclusive ao Agente Transportador Ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da **Ferrovia**, nos seguintes termos:

9.1.1. O compartilhamento da infraestrutura ferroviária e dos recursos operacionais será realizado por direito de passagem e através do tráfego mútuo, respectivamente, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

9.1.2. As condições para o compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais serão estabelecidas entre a **Concessionária** e os terceiros interessados, vedado o estabelecimento de exigências mais restritivas que aquelas regulamentadas pela **ANTT**.

9.1.3. Nos casos em que houver solicitação de compartilhamento por terceiros interessados além da capacidade ociosa existente, ou em caso de conflitos de natureza comercial ou técnico-operacional entre a operadora cedente e operadora requerente, a partilha da capacidade instalada será arbitrada pela **ANTT**, com base em regulamentação específica, e considerará o fato de a **Concessionária** não dispor obrigatoriamente de **Material Rodante**.

9.2. Os **Contratos Operacionais Específicos - COEs** entre a **Concessionária** e os terceiros interessados serão de livre negociação, observada a **Tarifa de Referência** constante do **Anexo 6** e a regulamentação específica da **ANTT**.

9.3. Devem ser observados os seguintes critérios nas operações de direito de passagem:

9.3.1. A **Concessionária** é responsável por disponibilizar equipamentos compatíveis com seus sistemas de sinalização e comunicação às locomotivas do terceiro interessado, às expensas do terceiro interessado.

9.3.2. A **Concessionária** deve prover os equipamentos e sistemas necessários, em condições de preços compatíveis com os por ela adquiridos.

9.3.3. A **Concessionária** deve, mediante remuneração a ser paga pelo terceiro interessado, fornecer qualificação técnica para a habilitação de maquinistas para operação nos trechos ferroviários compartilhados.

9.4. Garantido o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais, a **Concessionária** deverá assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) **Trens de socorro ou serviço;**
- (ii) **Trens de passageiros;**
- (iii) **Trens de carga.**

9.4.1. A prioridade indicada para os **Trens de Passageiros** deverá ser mantida, ainda que estejam atrasados.

9.4.2. A ordem de despacho dos trens deverá obedecer à ordem de chegada, de modo que o primeiro a chegar também seja o primeiro a sair.

9.4.3. A ordem de despacho poderá ser alterada, por acordo entre a **Concessionária** e o terceiro interessado.

9.5. A **Concessionária** deverá assegurar a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do **Contrato**, a passagem de até 2 (dois) pares de **Trens de Passageiros** por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km.

9.6. Em caso de eventual conflito de natureza técnica ou comercial sobre (i) investimentos para expansão da capacidade; (ii) compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais; (iii) comercialização de capacidade ociosa; e (iv) requisitos técnico-operacionais para efetivação do compartilhamento, a **ANTT** atuará para propor um entendimento entre as **Partes** objetivando a solução do conflito, nos termos da regulamentação.

9.6.1. Caso venha a ser instituída a alternativa de autorregulação, nos termos da Lei Federal nº 14.273/2021, a **Concessionária** poderá optar pela adesão, e utilizar mecanismos de conciliação de conflitos promovidos pela entidade autorreguladora, sem prejuízo da atuação da **ANTT**.

9.7. A **Concessionária**, quando na qualidade de operador ferroviário visitante, deverá observar as diretrizes aplicáveis ao tema interoperabilidade, notadamente, ao direito de passagem e ao tráfego mútuo, conforme regulamentação específica, assegurando isonomia, segurança, eficiência operacional, transparência e uso otimizado da capacidade, contemplando, no mínimo, a adoção de:

- (i) parâmetros de formação de composições ferroviárias (trem-tipo) compatíveis com os aplicados na malha visitada, privilegiando a eficiência operacional e o uso otimizado das faixas de circulação;
- (ii) sistemas de sinalização, comunicação e controle embarcados, bem como demais ações conexas (equipagem, treinamento de mão de obra), que permitam operações com padrão de eficiência e segurança compatíveis com o praticado na malha visitada; e
- (iii) parâmetros técnicos de confiabilidade e qualidade relacionados a conservação e manutenção do material rodante, com o objetivo de evitar ocorrências de falhas que possam acarretar incidentes operacionais e de segurança na malha visitada.

9.8. A **ANTT** utilizará os instrumentos regulatórios disponíveis para assegurar o direito de acesso da **Concessionária** a outras malhas ferroviárias, entendidas como essenciais à viabilidade da **Concessão**, em volumes de carga compatíveis com a demanda originada no **Corredor Mercosul**.

9.8.1. O acesso da **Concessionária** às outras malhas ferroviárias será assegurado em condições equivalentes ao nível de operação praticado pelas composições próprias da visitada, quanto a tempos de origem/destino, à priorização de licenças de deslocamento e demais aspectos operacionais.

9.8.2. Caso o procedimento de resolução de conflitos de que trata o artigo 14 da Resolução ANTT nº 5.943, de 1º de junho de 2021, e suas alterações subsequentes, no âmbito da **ANTT** não seja efetivado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a **Concessionária** terá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por todos os prejuízos decorrentes da não efetivação do compartilhamento de infraestrutura em seu favor, na qualidade de visitante, especificamente nos casos em que o conflito relacionado ao compartilhamento de infraestrutura vier a restringir ou prejudicar de forma significativa a demanda da **Ferrovia**, desde que os impactos sejam devidamente comprovados e reconhecidos pela **ANTT**.

9.8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será devido independente da atuação da **ANTT** ou demais Procedimentos de Resolução de Conflitos dispostos na Resolução ANTT nº 5.845, de 14 de maio de 2019.

10 Financiamento

10.1. A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários para cumprir cabal e tempestivamente com todas as obrigações assumidas neste **Contrato**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira.

10.2. A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venham a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da **Concessão**, nos quais foram oferecidos em garantia dos direitos emergentes da **Concessão**, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

10.3. A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **Contrato**.

10.4. Mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**, e nos termos da regulamentação específica, a **Concessionária** poderá dar em garantia, nas operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**.

10.4.1. Consideram-se direitos emergentes da **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, as receitas decorrentes do pagamento da Tarifa de Transporte, da Tarifa de Direito de Passagem e da Tarifa de Tráfego Mútuo, da exploração das Operações Acessórias, da exploração dos Projetos Associados, das indenizações devidas em virtude do **Contrato**, bem como bens e ativos de propriedade da **Concessionária** e as ações representativas de seu controle, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da **Concessão**.

10.4.2. Os direitos emergentes da **Concessão** poderão ser empenhados, cedidos fiduciariamente, vinculados, gravados ou, de qualquer outra forma, transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais aplicáveis.

10.4.3. Caso a **Concessionária** tenha cedido às Instituições Financiadoras direitos emergentes da **Concessão**, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados pelos Usuários diretamente ou a quem indicarem, observando os mesmos prazos e condições referentes aos pagamentos efetuados à **Concessionária**.

10.5. É vedado à **Concessionária**:

- (i) prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados na **Concessão**, ressalvados os casos específicos que tragam benefícios à **Concessão**, sempre com prévia aprovação do **Poder Concedente**;
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos, mútuos e outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, para empresas em que eles detenham participação acionária ou para **Partes Relacionadas**, exceto a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, bonificação em ações, pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, ressalvados os casos específicos que tragam benefícios à **Concessão**, sempre com prévia aprovação do **Poder Concedente**; e

(iii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** ou terceiros.

10.6. Mediante prévia e expressa autorização da **ANTT**, e nos termos da regulamentação específica, a **Concessionária** poderá emitir títulos e valores mobiliários conversíveis em ações que possam influir na composição do **Controle**, observadas as disposições legais e a regulamentação específica sobre transferência de **Controle** acionário.

10.7. A **Concessionária** poderá prestar garantias, para assegurar obrigações financeiras assumidas por sua(s) **Controladora(s)** ou por sua(s) **Coligada(s)** que não seja detentora de outorga para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, desde que a integralidade dos recursos financeiros captados seja imediatamente destinada à **Concessionária** para a adequada prestação do serviço objeto da **Concessão**.

10.8. A **Concessionária** deverá manter as **Instituições Financiadoras** semestralmente informadas do desempenho de suas obrigações no âmbito do **Contrato**, acerca de eventuais falhas e descumprimentos contratuais identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para caracterizar a insolvência financeira, a instauração de procedimento prévio à decretação da caducidade ou o comprometimento da liquidez de recursos da **Concessionária**.

10.9. As **Instituições Financiadoras** poderão a qualquer momento verificar com a **ANTT** a veracidade das informações prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações sobre a **Concessão**.

10.10. A **Concessionária**, neste ato, concede: (i) às **Instituições Financiadoras**, o direito de acessar todas as informações relacionadas à **Concessão**, que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** à **ANTT**, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à **ANTT**, autorização para enviar às **Instituições Financiadoras** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária**, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.

10.11. A **Concessionária** consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as **Instituições Financiadoras**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001;

10.12. A **ANTT** deverá encaminhar às **Instituições Financiadoras** com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela **ANTT**, as seguintes informações:

- (i) saldo de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pela **ANTT** conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato** para a indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**, observada a regulamentação da **ANTT**;
- (ii) eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados, quando houver, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da **Concessionária**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**; e

(iii) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ANTT** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos à **ANTT** ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

10.13. As comunicações da **Concessionária** e da **ANTT** às **Instituições Financiadoras** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:

- (i) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
- (ii) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da **ANTT**;
- (iii) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da **ANTT**, nos termos da regulamentação da **ANTT**;
- (iv) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pela **ANTT**; e
- (v) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pela **ANTT**.

11. Acordo Direto

11.1. Às **Instituições Financiadoras**, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada a celebração do **Acordo Direto**, em que figurarão como partes também o **Poder Concedente**, representado pela **ANTT**, e a **Concessionária**, o qual será regido de acordo com as regras estabelecidas no **Anexo 8**.

11.2. A assinatura do **Acordo Direto** é facultativa para **Concessionária** e **Instituições Financiadoras** e obrigatória para o **Poder Concedente** somente caso mantida a minuta estabelecida no **Anexo 8**.

11.3. Caso alterada a redação estabelecida no **Anexo 8**, o **Acordo Direto** será facultativo para todas as **Partes**.

11.4. Nas duas hipóteses acima, o documento passará por análise jurídica e aprovação da **ANTT**, observando o procedimento e as competências previstas em Regimento Interno e em sua regulamentação.

11.5. Na eventualidade de o **Acordo Direto** não ser celebrado, será assegurado às **Instituições Financiadoras** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**.

12. Aporte

12.1. Nos termos da legislação aplicável, e com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Contrato**, a **Concessionária** fará jus ao recebimento de **Aporte**, na qualidade de recurso público e/ou privado, os quais integrarão os **Recursos Vinculados**, com a finalidade de custear os investimentos para requalificação da superestrutura, conforme previstos no **Caderno de Obrigações**, e investimentos de natureza recorrente (*Sustaining*) previstos para a malha, observadas as condições e regras constantes do **Contrato**.

12.2. A **Concessionária** receberá **Aporte** equivalente ao montante total de R\$3.461.915.297,68 (três bilhões quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), provenientes da concessão do **Corredor PR-SC**, e sua transferência estará condicionada ao efetivo cumprimento, pela **Concessionária**, dos marcos de avanço dispostos no **Anexo 10**, atestados pela **ANTT**.

12.2.1. O valor do **Aporte** será atualizado da data-base do **Contrato** até a data base do pagamento, por meio do **IRT**.

12.2.2. Na hipótese de frustração total ou parcial dos **Aportes** provenientes da concessão do **Corredor PR-SC**, o **Poder Concedente** poderá, mediante diretriz de política pública, determinar a alocação de recursos provenientes de:

- (i) outros contratos de concessão ferroviária, mediante utilização de recursos privados conforme previsto no art. 25, § 1º, da Lei nº 13.448 de 2017, e no art. 15, § 2º, II, da Lei nº 14.273, de 2021;
- (ii) transferências complementares de recursos públicos oriundos do orçamento público; e
- (iii) fundos de desenvolvimento de infraestrutura voltados à cobertura de riscos, a exemplo do FDIRS, conforme previsto pelo Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021.

12.3. Caso, ainda assim, permaneça a insuficiência de recursos, será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos e condições estabelecidos no **Contrato**, afastada a utilização do meio previsto na alínea (i) da subcláusula 26.6.4.

12.4. Se porventura, a concessão do **Corredor PR-SC** não for efetivada, o **Poder Concedente** deverá adotar as medidas jurídicas e/ou orçamentárias cabíveis para assegurar o repasse dos aportes à **Concessionária**, na ordem de prioridade disposta na cláusula 12.2.2.

13. Garantia de Execução

13.1. A **Garantia de Execução** deverá ser mantida durante todo o prazo do **Contrato**, e até a lavratura do termo definitivo de devolução da **Ferrovias**, como garantia do fiel cumprimento pela **Concessionária** de suas obrigações contratuais, no montante indicado na tabela abaixo, conforme o **Objeto** contratual definido para a **Concessão**:

Tabela 1 – Garantia de Execução

Etapas do Contrato	Valor da Garantia de Execução
Da assinatura do Contrato até a conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado (2039)	[●] ([●])
Da conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado até ano de 2053	[●] ([●])

Do ano de 2054 até o ano de 2056	[●] ([●])
--	-----------

13.1.1. A **Garantia de Execução** será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula **Garantia de Execução x IRT**.

13.1.2. É vedada a redução do valor da **Garantia de Execução** na hipótese de execução parcial dos **Investimentos com Prazo Determinado**.

13.2. A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução**.

13.3. A **Garantia de Execução**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- (ii) fiança bancária, na forma do modelo constante no **Anexo 2-B** deste **Contrato**;
- (iii) seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 2-A** deste **Contrato**; ou
- (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.4. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública federal, serão aceitos, apenas, títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. Na hipótese de seguro-garantia, será aceito certificado de contratação de apólice emitido por seguradora ou resseguradora, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da garantia anteriormente prestada.

13.6. É de inteira responsabilidade da **Concessionária** manter as cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da **Concessão**, até a assinatura do termo definitivo de devolução da **Ferrovias**, conforme o caso, devendo promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

13.6.1. As apólices de seguro-garantia e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor’s ou Moody’s.

13.6.2. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou apólice do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.

13.7. A utilização da modalidade título de capitalização estará condicionada à demonstração da regularidade do emissor perante a Susep e da segurança e liquidez diante da possibilidade de execução imediata para as finalidades da **Garantia de Execução**.

13.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação, a **Garantia de Execução** poderá ser utilizada nos seguintes casos, salvo se decorrente de fato não imputável à **Concessionária**:

- (i) quando a **Concessionária** não realizar o **Plano de Investimentos** e a prestação dos serviços objeto da **Concessão**, ou executá-los em desconformidade com o estabelecido neste **Contrato** e seus **Anexos**;
- (ii) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe foram aplicadas, na forma do **Contrato** e da legislação, tais como, mas não se limitando, às multas previstas na Cláusula 28.11;
- (iii) pela devolução dos **Bens da Concessão** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**;
- (iv) quando a **Concessionária** não efetuar o pagamento da verba de fiscalização e dos **Recursos Vinculados** no prazo devido, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade;
- (v) pela não integralização do capital social exigido neste **Contrato**;
- (vi) pela não manutenção de patrimônio líquido mínimo, nos termos deste **Contrato**; e
- (vii) para assegurar o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a qualquer título.

13.9. A **Garantia de Execução** somente poderá ser executada, cumulativamente:

- (i) após a apuração do inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, em decisão final em processo administrativo, com a devida notificação da **Concessionária**;
- (ii) dependerá do cumprimento, pela **ANTT**, do dever de envio da comunicação de expectativa de sinistro, nos termos do artigo 17 da Circular Susep nº 662/2022;
- (iii) após a devida notificação da **Concessionária** acerca da intenção da **ANTT** de executar a **Garantia de Execução**, com antecedência mínima 10 (dez) dias.

13.10. Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na cláusula 13.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da **Garantia de Execução**.

13.11. A execução da **Garantia de Execução** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

13.12. Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

14. Direitos e Deveres

14.1. Direitos e Deveres da ANTT

14.1.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da **ANTT**:

- (i) exigir da **Concessionária** o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da **Concessão**, o cumprimento do **Plano de Investimentos**, das **Especificações Técnicas Mínimas**, e das **Obrigações Complementares**, em conformidade com o **Caderno de Obrigações**, validados pelo **Verificador**;
- (ii) extinguir unilateralmente o **Contrato de Concessão** ou propor a sua extinção, nos termos da legislação aplicável; e
- (iii) alterar as obrigações previstas neste **Contrato** e seus **Anexos**, respeitando o direito da **Concessionária** ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

14.1.2. Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **ANTT**:

- (i) fiscalizar a execução do **Contrato de Concessão**;
- (ii) realizar fiscalizações relativas a acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iii) intervir para garantir a prestação do serviço adequado;
- (iv) manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (v) zelar pelos direitos dos **Usuários**, da **Concessionária**, e da coletividade;
- (vi) apresentar resposta aos pedidos e reclamações feitas pelos **Usuários** e **Concessionária**;
- (vii) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- (viii) atuar em conflitos que surgirem ao longo do prazo da **Concessão** entre a **Concessionária** e os **Usuários**;
- (ix) analisar e aprovar, tempestivamente, os Projetos que sejam submetidos à sua apreciação;
- (x) autorizar, tempestivamente, as intervenções submetidas à sua apreciação; e
- (xi) lavrar, nos termos deste **Contrato**, o **Termo de Arrolamento** com a **Concessionária**.

14.2. Direitos e Deveres da Concessionária

14.2.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são direitos da **Concessionária**:

- (i) receber a **Tarifa de Transporte** dos **Usuários**, bem como as Tarifas de Direito de Passagem e de Tráfego Mútuo, em caso de compartilhamento da infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais;

- (ii) explorar **Projetos Associados**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iii) explorar e perceber pelas **Operações Acessórias**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;
- (iv) receber indenização pelos danos que lhe forem causados, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**;
- (v) realizar quaisquer desembolsos relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro apenas após a conclusão de processo administrativo específico;
- (vi) requerer e obter o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nas hipóteses nele admitidas e na legislação aplicável;
- (vii) construir os terminais ferroviários que entender necessários para a prestação do serviço concedido;
- (viii) realizar investimentos, por sua conta e risco, com o objetivo de expandir a capacidade, melhorar a eficiência e a qualidade da prestação do serviço, sem que faça jus a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização no advento do termo contratual; e
- (ix) receber os **Aportes**.

14.2.2. Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no **Contrato** e em seus **Anexos**, são deveres da **Concessionária**:

- (i) apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual da **Concessão** (RAA), validado pelo **Verificador**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (ii) cumprir os **Investimentos Condicionados à Demanda**, nos termos do projeto aprovado pela **ANTT** para o aumento de capacidade pretendido, em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, com as disposições deste **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**, sendo-lhe assegurado, quando o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** for negativo, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos deste **Contrato**;
- (iii) elaborar e cumprir o cronograma físico de implantação dos **Investimentos com Prazo Determinado** nos termos deste **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**;
- (iv) executar o **Plano de Investimentos** em conformidade com as normas técnicas e de engenharia aplicáveis, e com as disposições deste **Contrato** e do **Caderno de Obrigações**;
- (v) concluir os **Investimentos com Prazo Determinado**, e iniciar a operação do trecho compreendido no prazo previsto no **Caderno de Obrigações**, contados a partir da **Data de Assunção**;
- (vi) realizar os investimentos para implantação de sistema de licenciamento e sinalização de via, em toda a **Ferrovia**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;
- (vii) realizar o investimento para instalação de detectores de descarrilamento, em toda a **Ferrovia**, nos termos do **Caderno de**

Obrigações;

(viii) obter a autorização de abertura de tráfego a ser emitida pela **ANTT**, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**;

(ix) garantir a continuidade e a adequação dos serviços;

(x) atender às **Especificações Técnicas Mínimas**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;

(xi) cumprir as **Obrigações Complementares**, nos termos do **Caderno de Obrigações**;

(xii) dispor de **Material Rodante** para a prestação do serviço de transporte ferroviário, nos termos do **Caderno de Obrigações**, devendo possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de toda a frota em nome próprio, ou mediante arrendamento contratado pela **Concessionária**;

(xiii) construir as instalações de apoio necessárias para a prestação do serviço de transporte ferroviário;

(xiv) observar e fazer cumprir os termos dos instrumentos jurídicos celebrados com os **Usuários** e terceiros interessados;

(xv) respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas;

(xvi) obter, manter e, quando necessário, retificar todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, bem como arcar com as despesas e os custos decorrentes;

(xvii) responsabilizar-se pela execução de **Desapropriações**, desocupações e reassentamentos, e arcar com os custos decorrentes de ambos, e resguardado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro para aqueles referentes às ocupações irregulares, nos termos deste **Contrato**;

(xviii) licenciar os trens, em conformidade com a ordem de prioridade estabelecida neste **Contrato**;

(xix) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à União, **ANTT** ou terceiros, decorrente do uso e exploração dos bens vinculados à **Concessão**;

(xx) devolver, substituir ou ressarcir ativos ferroviários vinculados à **Concessão** que apresentem danos irreparáveis de qualquer origem, comunicando o fato à **ANTT**;

(xxi) adotar práticas não discriminatórias entre os **Usuários**, oferecendo condições isonômicas de acesso à infraestrutura, inclusive ao transportar cargas de sua titularidade;

(xxii) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos **Bens da Concessão** contra a ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento à **ANTT**;

(xxiii) manifestar-se, administrativa ou judicialmente, quanto a

questionamentos formulados por proprietários ou possuidores de imóveis confrontantes com a faixa de domínio da **Ferrovia**, que objetivem a regularização documental desses imóveis;

(xxiv) realizar e manter atualizado, anualmente, o inventário dos **Bens da Concessão**;

(xxv) assegurar a manutenção, atualidade e integridade de bens e equipamentos vinculados à **Concessão**, observado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, se e quando aplicável;

(xxvi) cumprir as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável à **Concessão**, para a concessão das licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade, e que estejam relacionadas ao objeto da **Concessão**;

(xxvii) comunicar imediatamente à **ANTT** a existência de passivos ambientais, construtivos, e por invasões da faixa de domínio descobertos após a celebração deste **Contrato**;

(xxviii) responsabilizar-se pelos encargos ambientais relacionados ao objeto do **Contrato de Concessão**, bem como pelos ônus e despesas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

(a) prevenção, recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, construtivo, e por invasões da faixa de domínio, cujo fato gerador seja anterior ou posterior à **Data de Assunção**;

(b) responsabilidade civil, perante terceiros, por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços, cujo fato gerador seja anterior ou posterior à **Data de Assunção**;

(c) responsabilidade administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços, cujo fato gerador seja posterior à **Data de Assunção**;

(xxix) manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;

(xxx) adotar as medidas cabíveis para a prevenção de acidentes ferroviários;

(xxxi) realizar o registro e a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;

(xxxii) informar a ocorrência de acidente ferroviário à **ANTT** e aos **Usuários**, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, os últimos dois dependendo do tipo de ocorrência, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**;

(xxxiii) assegurar, à **ANTT**, o apoio necessário aos encarregados pela fiscalização e pelo acesso aos **Bens da Concessão**, em especial aqueles vinculados à operação da **Ferrovia**, inclusive o **CCO**, bem como aos dados, informatizados ou não, de natureza operacional;

(xxxiv) manter, durante todo o Prazo da **Concessão**, carro-controle apto a inspecionar a **Ferrovia**, e certificado por entidade competente;

(xxxv) efetuar o pagamento dos **Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual, Recursos para Desenvolvimento Tecnológico, Recursos para Preservação da Memória Ferroviária** e o percentual calculado sobre a **Receita Operacional Bruta** para compor os **Recursos Vinculados**, na forma estabelecida neste **Contrato**;

(xxxvi) manter, durante todo o prazo da **Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma unidade para cuidar das relações com os **Usuários** e a comunidade ao longo da **Ferrovia**;

(xxxvii) comunicar imediatamente à **ANTT**, a existência de passivos ambientais descobertos após a celebração deste **Contrato**;

(xxxviii) registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, em até 3 (três) anos da **Data de Assunção**, mantendo tal condição durante todo o prazo da **Concessão**;

(xxxix) sanar eventuais vícios ou defeitos relacionados às obras, que as tornem impróprias ao uso a que se destinam, ou lhes diminuam o valor;

(xl) adotar o **Manual de Contabilidade** da **ANTT** e demais acordos específicos aplicáveis à escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas;

(xli) responsabilizar-se pelos serviços relacionados a achados arqueológicos e espeleológicos, bem como gerenciar todos os riscos e arcar com custos e despesas vinculadas;

(xlii) informar à **ANTT**, em até 15 (quinze) dias, sempre que se frustrarem negociações relativas à celebração de COE com terceiro interessado, apresentando as justificativas para não formalização do contrato;

(xliii) assumir os contratos operacionais que tenham sido celebrados pela **Concessionária Anterior** até a assinatura do presente **Contrato**, mediante notificação às pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a **Concessionária Anterior** que envolvam a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, havendo, portanto, sub-rogação integral de seus direitos e deveres, conforme as condições contratadas, incluindo, neste ponto, o que se refere aos contratos onerosos celebrados pela **Concessionária Anterior**, relativos à ocupação de instalações e edificações adjacentes à Ferrovia ocupadas por empresas operacionais quando da assinatura do presente **Contrato**;

(xliv) manter, durante toda a execução do **Contrato**, compatibilidade com as condições exigidas para habilitação nos termos do **Edital**;

(xlv) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

(xlvi) elaborar e apresentar, ao **Poder Concedente**, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental referente às **Variantes**, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da **Data de Assunção**, nos termos do **Caderno de Obrigações**.

15. Prestação de Informações

15.1. No prazo de vigência do **Contrato**, a **Concessionária** tem a obrigação de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **Caderno de Obrigações** e na legislação aplicável.

15.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.1, a **Concessionária** deverá:

(i) dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;

(ii) apresentar anualmente à **ANTT**, até 31 de março, detalhamento das transações com **Partes Relacionadas** relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e verificação das condições praticadas, bem como do cumprimento da **Política de Transações com Partes Relacionadas**.

(iii) apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha a solicitar formalmente.

15.3. A forma de prestação das informações poderá ser alterada unilateralmente pela **ANTT**, mediante ato formal, devidamente motivado, objetivando a utilização de meios de comunicação tecnologicamente mais eficientes.

15.4. A **ANTT** poderá encaminhar informação obtida da **Concessionária** para qualquer órgão ou entidade pública, preservado o sigilo das informações confidenciais.

15.5. A **Concessionária** deverá viabilizar o acesso da **ANTT** a todas as informações dos sistemas de seu **CCO** necessárias à supervisão de suas operações e do tráfego ferroviário nas infraestruturas concedidas, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do sistema ferroviário, nos termos das especificações técnicas a serem definidas por meio de regulamentação específica da **ANTT**.

16. Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

16.1. A partir do início da operação, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ [●] ([●]) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

16.2. Os recursos para desenvolvimento tecnológico serão corrigidos anualmente com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

16.3. Os recursos de que trata esta Cláusula, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos aos **Recursos Vinculados** por ocasião da **Revisão Quinquenal**.

16.4. Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos para desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

17. Recursos para Preservação da Memória Ferroviária

17.1. A partir do mês subsequente à **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ [●] ([●]) a projetos que visem à preservação da memória ferroviária.

17.1.1. Os recursos para preservação da memória ferroviária serão corrigidos anualmente com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

17.1.2. Os recursos de que trata esta Cláusula, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, deverão ser acrescidos aos **Recursos Vinculados** por ocasião da Revisão Ordinária.

17.2. Os produtos decorrentes da aplicação para preservação da memória ferroviária serão de propriedade da **ANTT**.

18. Das Transações com Partes Relacionadas

18.1. A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.

18.2. A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado da assinatura do **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na cláusula anterior, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação de obras e serviços com **Partes Relacionadas**; e
- (vi) dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado em sua sede, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado.

18.3. A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as mudanças nas recomendações das

melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.

18.4. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

19. Contratação com Terceiros

19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** poderá, a seu critério, executar as obras e os serviços da **Concessão**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

19.1.1. A contratação com **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto neste **Contrato**.

19.2. A Concessionária é diretamente responsável perante a **ANTT** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica de terceiros contratados.

19.3. Os contratos celebrados entre a **Concessionária** e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **ANTT**.

20. Mecanismo de Contas

20.1. O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade auxiliar a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, bem como permitir a realização de **Investimentos Adicionais** na própria malha ou na malha de terceiros, por meio do uso de recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, da **Conta de Aporte Inicial** ou de **Aportes**, nos termos previstos no **Contrato**.

20.1.1. Deverá ser firmado contrato de administração do **Mecanismo de Contas** pela **Concessionária** com o **Banco Depositário**, em até 30 (trinta) dias a contar da **Data de Assunção**, devendo a **Conta de Ajuste** estar em condições de receber as transferências de valores previstas no **Contrato** para a **Concessão** dentro do mesmo prazo, sendo a minuta prevista no **Anexo 9** somente referencial e não vinculante, e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela **ANTT**.

20.2. A **Conta Centralizadora** e a **Conta de Ajuste** são de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração do Mecanismo de Contas, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** e manutenção das respectivas contas corrente deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.

20.2.1. O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

20.3. As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**, podendo receber recursos de natureza pública ou privada, nos termos da legislação vigente.

20.4. Os valores depositados na **Conta de Ajuste** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou em fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais, desde que compatíveis com as obrigações de transferência previstas no **Contrato**.

20.5. A **Conta Centralizadora** e a **Conta de Ajuste** serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no **Contrato de Administração de Contas**, consoante minuta prevista no **Anexo 9**, que deverá conter necessariamente as seguintes obrigações:

20.5.1. A **Concessionária** se obrigará a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Centralizadora** e à **Conta de Ajuste**.

20.5.2. A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Aporte**, a **Notificação de Reequilíbrio**, a **Notificação de Execução de Obrigação** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme previsto neste **Contrato** e seus **Anexos**.

20.5.3. As **Partes** assegurarão que o **Contrato de Administração de Contas**, previsto no **Anexo 9**, não conterá disposições em desacordo com as determinações deste **Contrato** e seus **Anexos**.

20.5.4. As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta de Ajuste** e à **Conta de Livre Movimentação** deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** nas hipóteses e condições previstas no **Contrato** e no **Anexo 9**.

20.5.5. Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta de Ajuste**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

20.6. O **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Reequilíbrio**, transferir os respectivos montantes, da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.

20.7. A **ANTT**, na condição de representante do **Poder Concedente**, reconhece que a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Livre Movimentação** da **Concessão** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**.

20.8. Poderão ser recepcionados na **Conta de Ajuste** recursos para o pagamento de investimentos de interesse público relacionados com a prestação do serviço objeto do **Contrato**,

conforme previsto pelo art. 25, §1º da Lei nº 13.448/2017, se assim for decidido pelo **Poder Concedente**, devendo assegurar que tais recursos sejam transferidos para a **Conta de Livre Movimentação**, após o investimento estar concluído e aprovado pelo **Verificador**.

20.9. As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta de Ajuste** deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 9**.

20.10. A vigência da **Conta de Ajuste** não será vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento da **Conta de Ajuste**, bem como a reversão dos seus valores residuais, ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**.

20.11. O **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta de Ajuste** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

21. Recursos Vinculados

21.1. Os **Recursos Vinculados** serão constituídos por (i) transferências realizadas pelo **Banco Depositário** para a **Conta de Ajuste** a partir da **Conta de Aporte Inicial** e da **Conta Centralizadora**, nos termos previstos neste **Contrato**; e por (ii) transferências provenientes de **Aporte** com utilização destinada às seguintes finalidades, na ordem de prioridade a seguir listada:

- (i) recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, podendo ocorrer em função de assunção, pela **Concessionária**, de investimentos não previstos originalmente no **Contrato**, tais como **Investimentos Adicionais**, incluindo a **Variante[•]**;
- (ii) pagamento de indenizações, inclusive em função da extinção da **Concessão**;
- (iii) realização de investimentos de interesse público, conforme previsto pelo art. 25, §1º da Lei nº 13.448/2017.

21.2. O montante dos **Recursos Vinculados** decorrente do **Lance** vencedor do **Leilão**, nos termos do **Edital**, depositado na **Conta de Aporte Inicial**, deverá ser destinado à **Conta de Ajuste** em até 5 (cinco) dias contados da constituição do **Mecanismo de Contas** pela **Concessionária**, cabendo à **ANTT** expedir **Notificação de Transferência de Aporte Inicial** ao **Banco Depositário** e notificar a **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

21.3. Serão destinadas anualmente à **Conta de Ajuste**, para compor os **Recursos Vinculados**, o montante correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Operacional Bruta** a ser integralmente depositada na **Conta Centralizadora**, a partir do início da operação, permanecendo vigente ao longo de todo o **Prazo da Concessão**.

21.3.1. O restante da **Receita Operacional Bruta** será transferido para a **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.

21.4. Aos **Recursos Vinculados** será eventualmente acrescido ou diminuído o valor correspondente a **Acréscimo aos Recursos Vinculados**, a partir da **Data de Assunção**, calculado nos termos do **Anexo 5**.

21.5. O montante especificado na cláusula 21.3 será corrigido anualmente, com o mesmo

índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**.

21.6. É vedada à **Concessionária** a utilização dos valores depositados na **Conta de Ajuste** para lastrear a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, não sendo permitido constituir ônus de qualquer natureza sobre os recursos presentes ou futuros da **Conta de Ajuste**.

21.7. Caso haja a determinação de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição judicial em face da **Concessionária**, esta deverá tomar todas as providências cabíveis para evitar que recaiam sobre a **Conta de Ajuste**.

21.8. O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio do **Verificador** para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22. Fiscalização pela ANTT

22.1. Os poderes de fiscalização e da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou com auxílio de terceiros por ela contratados ou conveniados, sendo assegurado a ela, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, e às instalações, especialmente ao **CCO** da **Concessionária**, assim como aos **Bens da Concessão**.

22.2. A fiscalização exercida pela **ANTT** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Concessão** pela **Concessionária**, além do necessário para o estrito cumprimento de seu dever de fiscalização.

22.2.1. Para efeitos do disposto nesta Cláusula, a **ANTT** terá em relação à **Ferrovia**:

- (i) direito de acesso às instalações;
- (ii) direito de acesso a documentos; e
- (iii) direito de livre interpelação e oitiva de pessoal habilitado a responder pela **Concessionária**.

22.3. Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

22.3.1. A inspeção da **Ferrovia** feita com carro-controle deverá ficar a cargo da **Concessionária**, sob a supervisão da **ANTT**.

22.4. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

22.4.1. Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, fixadas mediante decisão final em sede de processo administrativo específico, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

22.5. A **ANTT**, a seu exclusivo critério, poderá adotar mecanismo de regularização das faltas ou defeitos verificados, consideradas a pertinência e gravidade de cada ocorrência, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

22.6. A **ANTT** realizará, em até 2 (dois) anos antes do encerramento do prazo da **Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:

- (i) avaliar a condição dos **Bens da Concessão**; e
- (ii) avaliar as condições das instalações, infraestrutura, superestrutura, sistema de sinalização, pátios e demais bens da **Ferrovia**.

22.7. A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de emergência, visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra, bem ou serviço executado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, no prazo a ser definido pela **ANTT**.

22.8. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pela **ANTT**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação específica.

23. Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual

23.1. A **Concessionária** deverá destinar, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, **Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual**, em montante anual de R\$ [●] ([●]), a ser atualizado pelo **IRT**, para a cobertura de despesas com a gestão contratual, como apoio, consultoria, equipamentos, supervisão, monitoração e outros, conforme indicação e regulamentação da **ANTT**.

23.2. Quando não utilizado para os fins a que se destina no exercício, os referidos **Recursos para Apoio e Supervisão à Gestão Contratual** deverão ser acrescidos aos aportes aos **Recursos Vinculados** devidos pela **Concessionária** nos termos da cláusula 21.

24. Remuneração

24.1. A remuneração da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Transporte**, da **Tarifa de Direito de Passagem**, da **Tarifa de Tráfego Mútuo**, e das receitas decorrentes dos **Projetos Associados** e das **Operações Acessórias**, dentre outras formas de remuneração admitidas nos termos da regulamentação da **ANTT**.

24.2. As Tarifas de Referência serão obtidas com base em fórmula de cálculo disponibilizada pela **ANTT**, na **Tabela Tarifária** do **Anexo 6**.

24.3. A **Concessionária** disponibilizará em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, Simulador Tarifário que permita calcular as Tarifas de Referência.

24.4. A **Concessionária** poderá praticar Tarifas de Transporte e Tarifas de Direito de Passagem distintas entre **Usuários**, observando a **Tarifa de Referência** e o **Limite de Dispersão Tarifária**, e desde que baseada em critérios objetivos e isonômicos de contratação, tais como prazo, volume, sazonalidade, e condições de pagamento.

25. Operações Acessórias e Projetos Associados

25.1. A **Concessionária** poderá desenvolver **Operações Acessórias**, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

25.2. O **Preço** a ser cobrado pelas **Operações Acessórias** será definido em negociação com o Usuário, assegurado o tratamento isonômico e não discriminatório.

25.3. A **Concessionária** poderá desenvolver **Projetos Associados**, a seu exclusivo critério, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

25.4. As receitas advindas da exploração de **Projetos Associados** e os encargos incorridos durante a sua exploração não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

26. Reajustes e Revisões

26.1. Reajustes

26.1.1. A **Concessionária** deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, de forma clara e acessível, a **Tabela Tarifária** vigente.

26.1.2. A **Tabela Tarifária** terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assunção**, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da **Concessionária**.

26.1.3. A data-base para os reajustes seguintes da **Tabela Tarifária** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro.

26.1.4. A aplicação da **Tabela Tarifária** será autorizada mediante a publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

26.1.5. A partir do 10º (décimo) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tabela Tarifária** reajustada, caso não seja publicado o ato específico a que se refere a cláusula 26.1.4.

26.2. Revisão Ordinária

26.2.1. A **Revisão Ordinária** contemplará o **Acréscimo aos Recursos Vinculados**, calculado anualmente nos termos do **Anexo 5**.

26.3. Revisão Quinquenal

26.3.1. Contempla a atualização do **Contrato**, que ocorrerá em periodicidade quinquenal, relativa aos eventos que não tiverem sido apurados em sede de **Revisão Extraordinária**, sendo também possível a revisão do escopo ou dos cronogramas de Investimentos **com Prazo Determinado**, **Investimentos Condicionados à Demanda** e **Especificações Técnicas Mínimas** conforme previsão do **Caderno de Obrigações**, e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na cláusula 4.2 e de acordo com as regras de compartilhamento previstas neste **Contrato**.

26.3.2. A **Revisão Quinquenal** poderá prever a inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **Caderno de Obrigações**, voltados a ações de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e resiliência climática, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

26.3.3. Na **Revisão Quinquenal**, a **ANTT** realizará a revisão dos respectivos fluxos de receitas marginais para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais de demanda, nos termos da cláusula 2.1 do **Anexo 3**.

26.3.4. Os reequilíbrios referentes à **Revisão Quinquenal** se darão por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos do **Anexo 3**.

26.3.5. A **Tabela Tarifária** prevista no **Anexo 6** poderá ajustada no âmbito da **Revisão Quinquenal** caso seja constatada a sua desatualização frente às condições de mercado pela **ANTT**.

26.3.6. Poderão ser realizadas alterações do **Contrato**, com o objetivo de compatibilizá-lo à regulamentação vigente na **ANTT**, sendo assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

26.4. Revisão Extraordinária

26.4.1. É o reequilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, na ocorrência de risco cuja responsabilidade foi atribuída ao **Poder Concedente**, nos termos deste **Contrato**, por exemplo, nas seguintes hipóteses, e nos demais casos em que este **Contrato** e a regulação aplicável definirem determinados eventos sob risco do **Poder Concedente**:

- (i) risco de descumprimento iminente de obrigações da **Concessionária** que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os **Financiadores**, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% (cinco por cento) da **Receita Operacional Bruta** do último exercício financeiro auditado da **Concessionária**;
- (iii) alteração das **Especificações Técnicas Mínimas** em caso de álea extraordinária; ou
- (iv) exceções previstas neste **Contrato**.

26.4.2. A revisão extraordinária se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos do **Anexo 3**.

26.5. Efeito da Revisão

26.5.1. As revisões de que tratam as cláusulas anteriores serão aplicadas na mesma data-base do reajuste da **Tabela Tarifária** e produzirão efeitos a partir da publicação de ato específico da **ANTT**.

26.6. Cabimento de Reequilíbrio

26.6.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se equacionado seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.6.2. A **ANTT** deverá efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

26.6.3. Configurada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, caberá à **ANTT** instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar o valor do reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

26.6.4. Ao final do procedimento indicado na cláusula 26.6.3, caso o reequilíbrio tenha sido julgado cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, um ou mais meios para o reequilíbrio que julgar adequados, dentre os seguintes:

- (i) pagamento direto entre **Concessionária** e União, inclusive podendo se valer dos recursos depositados na **Conta de Ajuste**, ou de outras fontes;
- (ii) revisão do percentual de retenção de **Recursos Vinculados** a partir da **Conta Centralizadora**, nos termos do **Contrato**;
- (iii) acréscimo ou supressão de obrigações contratuais; e
- (iv) alteração do prazo da **Concessão**, respeitado o máximo de 15 (quinze) anos.

26.6.5. Os meios enumerados acima poderão ser combinados para obtenção do adequado reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

26.6.6. Na hipótese da cláusula 26.6.4(ii), os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento pela variação do **IPCA**.

26.6.7. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o **Poder Concedente** considerará a capacidade de a **Concessionária** cumprir com suas obrigações perante as **Instituições Financiadoras**, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida e o cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a **Concessionária** seja parte, relacionados aos investimentos e à operação da **Ferrovias**, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da **Concessionária**, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de contrato.

26.6.8. A decisão do **Poder Concedente** sobre o meio para o reequilíbrio deve garantir que não haja comprometimento da solvência da **Concessionária**, incluindo hipóteses de vencimento antecipado ou aceleração do vencimento dos financiamentos contratados, sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros e cláusulas restritivas (*covenants*) estabelecidos nos instrumentos de financiamento celebrados junto às **Instituições Financiadoras**.

27. Especificações Técnicas Mínimas

27.1. A **Concessionária** fica obrigada a atingir ou superar os valores das **Especificações Técnicas Mínimas** estabelecidas no **Caderno de Obrigações**, ao longo de todo o prazo da **Concessão**.

27.2. As **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser revistas nas **Revisões Quinquenais**, podendo ser mantidas ou repactuadas em comum acordo pelas **Partes**, com o objetivo de adequação à demanda confirmada, às condições e características operacionais da via, aprimoramento da qualidade e quantidade dos serviços objeto da **Concessão**.

27.2.1. Na hipótese de álea extraordinária administrativa ou econômica que repercute sobre a **Concessão**, as **Especificações Técnicas Mínimas** poderão ser alteradas nas **Revisões Extraordinárias**.

27.2.2. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo quanto à repactuação das **Especificações Técnicas Mínimas**, a **ANTT** poderá fixá-las de forma unilateral, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

27.3. Após a revisão de que trata a cláusula 27.2, as **Especificações Técnicas Mínimas** que demandarem a realização de **Investimentos Adicionais** apenas se tornarão exigíveis após a sua conclusão, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

28. Penalidades

28.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido nesta Cláusula, que objetiva tipificar as infrações contratuais e as penalidades cabíveis, sendo que o procedimento administrativo de aplicação das penalidades observará a regulamentação específica da **ANTT**.

28.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a apuração do **Acréscimo aos Recursos Vinculados**.

28.3. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas nesta **Cláusula**, os grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

28.3.1. A divisão das penalidades em grupos objetiva facilitar a aplicação de suas disposições, sendo que a data-base dos valores é [mês]/[ano], e os valores das multas serão reajustados pelo **IPCA/IBGE** para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.

28.4. Na hipótese em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

28.5. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à **Concessionária**, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da **Concessionária** seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

28.5.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de caso fortuito e/ou força maior, será aplicável a penalidade à **Concessionária**.

28.5.2. Considera-se inexigibilidade de conduta diversa a situação que, apesar de configurar infração, não resulta de culpa da **Concessionária**, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e comprovadas no correspondente processo.

28.6. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, a **ANTT** poderá conceder prazo para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra ou serviço não executado.

28.7. A **Concessionária** deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da **Concessão**, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e

documentos relacionados às penalidades aplicadas pela **ANTT**, e respectivos processos administrativos instaurados, podendo fornecer acesso às **Instituições Financiadoras**, em conjunto com as informações previstas na cláusula 10.8 e seguintes deste **Contrato**.

28.8. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato**, seus **Anexos** e regulamentação da **ANTT** configura infração e ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- (i) advertência;
- (ii) multa; e
- (iii) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração.

28.9. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, que deverá referenciar as medidas necessárias à correção do descumprimento.

28.10. Os valores das multas estão divididos em grupos de infrações, nos termos da tabela abaixo.

Grupos	Valores
I	Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
II	Entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
III	Entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
IV	Entre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

28.11. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de multa, com valores dispostos na tabela abaixo, as seguintes condutas da **Concessionária** trazidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**:

Item	Infração	Grupo	Parâmetro de contabilização
1	não manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os Bens da Concessão , durante a vigência do Contrato de Concessão , efetuando as reparações, renovações e adaptações necessárias para tanto, inclusive adotando as providências cabíveis para a sua desocupação, se e quando invadidos por terceiros;	II	por quilômetro de ferrovia afetado/ano
2	alienar ou transferir quaisquer Bens da Concessão , sem a prévia e expressa anuência da ANTT , a partir do antepenúltimo ano de vigência da Concessão , nos termos deste Contrato ;	I	por ocorrência
3	não obter e manter todas as licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao exercício das atividades objeto da Concessão , nos termos exigidos neste Contrato ;	II	por ocorrência
4	não adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação, para obtenção das licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas necessárias ao exercício das atividades objeto da Concessão , nos termos exigidos neste Contrato ;	IV	por ocorrência

Item	Infração	Grupo	Parâmetro de contabilização
5	não manter a integridade da faixa de domínio da Ferrovia sob sua responsabilidade, nos termos exigidos neste Contrato ;	I	por quilômetro de ferrovia afetado/ano
6	não garantir ao terceiro interessado, que possua outorga que permita a prestação do serviço de transporte ferroviário, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da Ferrovia , observado o disposto neste Contrato e na regulamentação da ANTT ;	IV	por ocorrência
7	não assegurar que o licenciamento seja feito de acordo com ordem de prioridade estipulada neste Contrato ;	II	por ocorrência
8	prestar garantias, contrair empréstimos, financiamentos e outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à Concessão ;	I	por ocorrência
9	conceder empréstimos, financiamentos, mútuos e outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, ou para empresas em que eles detenham participação acionária, exceto a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio, bonificação de ações, pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, nos termos exigidos neste Contrato ;	III	por ocorrência
10	não respeitar os valores máximos e limites de dispersão estabelecidos para as tarifas;	II	por ocorrência
11	não realizar a apuração de acidentes ferroviários, nos termos da regulamentação específica da ANTT ;	IV	por ocorrência
12	não recolher à ANTT , ao longo de todo o prazo do Contrato , a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da Concessão ;	IV	por ocorrência
13	não adotar o Manual de Contabilidade da ANTT para a escrituração contábil e elaboração das demonstrações financeiras padronizadas;	IV	por ocorrência
14	não informar, no prazo fixado na regulamentação da ANTT , a ocorrência de acidente ferroviário à ANTT e aos Usuários , por meio de publicação em sítio eletrônico ou outro meio adequado, bem como aos órgãos de segurança pública, de saúde pública e ambientais, e nos termos da regulamentação específica da ANTT ;	IV	por ocorrência
15	não comunicar à ANTT , no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ocorrência do evento, os casos de alteração na composição acionária da Concessionária , nos termos da regulamentação específica da ANTT ;	II	por ocorrência
16	não proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução , no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua utilização por parte da ANTT ;	II	por ocorrência
17	não prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos Usuários , praticando discriminação de qualquer natureza, incorrendo em abuso de poder econômico, ou não atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;	III	por ocorrência

Item	Infração	Grupo	Parâmetro de contabilização
18	não encerrar os Contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros quando do término do Prazo da Concessão , nos termos exigidos neste Contrato ;	I	por ocorrência
19	não promover as intervenções relacionadas ao Plano de Investimentos , nos termos do Caderno de Obrigações ;	I	por ocorrência/ano
20	não promover as intervenções e investimentos necessários à expansão da capacidade da Ferrovia , de forma a reduzir seu nível de saturação a valor inferior a 90% (noventa por cento), nos termos Caderno de Obrigações , dentro do prazo aprovado pela ANTT , a depender da complexidade do investimento pactuado;	II	por quilômetro de ferrovia afetado/ano
21	não manter, durante todo o prazo do Contrato , a Garantia de Execução em favor da ANTT ;	IV	por ocorrência/ano
22	não disponibilizar à ANTT a Ferrovia e todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção;	IV	por ocorrência
23	não entregar ao Poder Concedente os Bens da Concessão em conformidade com o exigido neste Contrato ;	IV	por ocorrência
24	não contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da ANTT ;	III	por ocorrência/ano
25	manipular ou de qualquer forma fraudar a inspeção realizada pelo carro-controle na Ferrovia ;	IV	por ocorrência
26	não contratar o Verificador ou não cumprir as exigências para viabilizar sua atuação, nos termos exigidos neste Contrato ;	II	por ocorrência/ano
27	não integralizar o capital social exigido nos termos deste Contrato .	II	por ocorrência
28	não viabilizar o transporte ferroviário	III	por ocorrência/ano

28.12. Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência ou multa, as demais obrigações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, e descumpridas pela **Concessionária**.

28.13. Em caso de reincidência das infrações a que se refere a cláusula 28.11, será acrescido o montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do grupo de infração, cumulativamente a cada novo evento.

28.14. A **ANTT** poderá instaurar procedimento com vistas à decretação de caducidade da **Concessão** nas seguintes hipóteses:

- (i) não cumprimento, até o 3º (terceiro) ano da **Concessão**, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras exigíveis, conforme inspecionadas pelo **Verificador**;
- (ii) não adoção do **Mecanismo de Contas**; e
- (iii) não manutenção da **Garantia da Execução** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**.

28.15. A aplicação das penalidades de advertência ou multa não impede a decretação da caducidade do **Contrato**, observados os devidos procedimentos legais.

28.16. As penalidades previstas nas cláusulas 28.8, alíneas (i) e (ii), obedecem a uma sequência gradativa, sendo advertência a de natureza mais leve e multa a mais grave, a depender da gravidade da conduta infracional apurada.

28.16.1. O impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.17. Na apuração das infrações praticadas pela **Concessionária**, havendo indícios de que seus administradores ou controladores agiram com dolo ou culpa, a **ANTT** determinará a instauração de processo administrativo específico para a investigação de suas responsabilidades, podendo estender a esses a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, guardada a devida proporcionalidade.

28.18. As penalidades estabelecidas neste **Contrato** não excluem ou substituem outras previstas em legislação específica, sendo vedada a repetição de sanção administrativa por ocorrências ligadas ao mesmo fato gerador.

28.19. A autuação, aplicação de penalidade ou seu cumprimento não desobrigam a **Concessionária** de corrigir a falta correspondente.

28.20. O processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual observará o disposto na legislação aplicável e o disposto em regulamentação específica da **ANTT**.

28.21. Tendo em vista o interesse público a ser perseguido, a **ANTT** poderá autorizar, em decisão fundamentada, a conversão da multa em investimentos na **Ferrovia** ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para o saneamento da conduta penalizada.

28.21.1. As regras, condições e limites para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta são as previstas na regulamentação específica da **ANTT**. As multas previstas nesta Cláusula poderão ser convertidas em investimentos na malha remanescente da **Concessão**, cabendo à **ANTT** avaliar: (a) benefícios da proposta de investimento que deve ser preparada pela **Concessionária**; (b) a pertinência do investimento para a eficiência e para o interesse dos **Usuários**; (c) endereçamento dos impactos econômicos e financeiros do novo investimento.

29. Medida Preventiva

29.1. Em qualquer fase do processo administrativo instaurado para investigar eventual descumprimento contratual, poderá a **ANTT**, por iniciativa própria ou mediante provocação, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que a **Concessionária**, direta ou indiretamente, cause ou possa causar aos Usuários ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou torne ineficaz o resultado do processo, nos termos estabelecidos na regulamentação da **ANTT**.

29.2. Pela continuidade de atos ou situações que configurem infração por descumprimento contratual, após decisão da **ANTT** determinando sua cessação, bem como pelo não cumprimento

de obrigações de fazer ou não fazer impostas, ou pelo descumprimento de medida preventiva, a **Concessionária** ficará sujeita à multa diária.

29.3. Na medida preventiva, será determinada a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária em valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser aumentada em até 5 (cinco) vezes, se assim recomendar a gravidade da infração.

30. Alocação de Riscos

30.1. Com exceção dos riscos expressamente alocados ao **Poder Concedente** na cláusula 30.2 e dos riscos residuais nos termos da cláusula 30.6, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:

- (i) volume de carga transportada em desacordo com suas projeções;
- (ii) inadimplemento dos **Usuários** em relação à **Tarifa de Transporte, Tarifa de Direito de Passagem, Tarifa de Tráfego Mútuo** e a quaisquer receitas decorrentes de **Operações Acessórias** e exploração dos **Projetos Associados**;
- (iii) os vícios em bens a ela transferidos em razão da **Concessão** e que não foram objeto de reclamação perante o **Poder Concedente**, observados os termos da cláusula 3.1.3.1;
- (iv) obtenção, manutenção e, quando necessário, retificação de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas à **Concessão**, bem como a assunção de todos os ônus e custos relacionados, exceto se o atraso ou a não obtenção decorrer de fato não imputável à **Concessionária**;
- (v) as invasões na faixa de domínio, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro conforme os termos e condições previstos na cláusula 6.3.3 deste **Contrato**;
- (vi) o cumprimento de condicionantes de licenças ambientais, execução das ações de compensação ambiental e plantio compensatório relativos à **Concessão**, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos e condições previstos na cláusula 4.3.2 deste Contrato.
- (vii) a execução de **Desapropriações**, desocupações, servidões administrativas, limitações administrativas e reassentamentos, bem como a assunção de todos os ônus e custos relacionados, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro conforme os termos e condições previstos na cláusula 6.3.3 deste **Contrato**;
- (viii) valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de **Desapropriações**, reassentamentos, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas, ocupação provisória de bens imóveis, custos e encargos decorrentes do processo de licenciamento ambiental de operação e desocupações da faixa de domínio, observado o disposto nas cláusulas 6.2.1 e 30.2(xii);
- (ix) ressalvado o disposto na cláusula 30.2, custos excedentes, bem como atraso ou descumprimento do **Caderno de Obrigações**, ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, tais como, mas não somente:

- (a) investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - (b) estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **Concessionária** e de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, excluídos os tributos de resultado;
 - (c) estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
 - (d) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazimento, total ou parcialmente;
 - (e) acidentes envolvendo empregados ou terceiros durante construção, operação ou manutenção da **Ferrovia e Material Rodante**;
 - (f) falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
 - (g) escassez de mão de obra capacitada para instalação, ampliação, modificação das instalações e para operação da **Concessão**;
 - (h) suspensão de licença ambiental por não atendimento a condicionantes ambientais; e
 - (i) greve dos empregados da **Concessionária** ou de seus subcontratados.
- (x) tecnologia empregada na **Ferrovia e Material Rodante**;
 - (xi) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
 - (xii) manifestações sociais e públicas) que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, o cumprimento do **Caderno de Obrigações** e demais obrigações relacionadas ao **Contrato**;
 - (xiii) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
 - (xiv) variação das taxas de câmbio;
 - (xv) modificações na legislação de impostos sobre a renda;
 - (xvi) correção, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental, construtivo e por invasão de faixa de domínio relacionado à **Ferrovia**, bem como a assunção de todos os ônus e custos relacionados, cujo fato gerador seja posterior à **Data de Assunção**;
 - (xvii) variação da inflação de um determinado período em valor superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos **Recursos Vinculados**, da **Tabela Tarifária**, ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
 - (xviii) responsabilidade civil, perante terceiros, por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços cujo fato gerador seja anterior ou posterior à **Data de Assunção**;

- (xix) responsabilidade administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras e dos serviços cujo fato gerador seja posterior à **Data de Assunção**;
- (xx) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- (xxi) responsabilidade por acidentes e danos causados pela **Concessionária** a terceiros e aos **Usuários**;
- (xxii) vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos ou locados, bem como nos insumos e equipamentos utilizados em bens arrendados nos procedimentos de manutenção, sem prejuízo do direito de regresso contra fornecedores;
- (xxiii) eventos climáticos não considerados como força maior;
- (xxiv) caso fortuito ou força maior, nos termos definidos neste **Contrato**;
- (xxv) descoberta de redes elétricas, de telecomunicações, de água e saneamento, ou outros obstáculos não identificados, nos casos em que não for tecnicamente possível para a **Concessionária** identificá-las;
- (xxvi) presume-se como tecnicamente possível o acesso a cadastros e informações em mapas ou outros registros existentes em órgão públicos e concessionárias, que sejam responsáveis ou possuem instalações na faixa de domínio da **Ferrovia**;
- (xxvii) segurança operacional e patrimonial da **Ferrovia**;
- (xxviii) alterações nos projetos apresentados e no cronograma do **Plano de Investimentos** por iniciativa da **Concessionária**;
- (xxix) necessidade de atualização tecnológica com a finalidade de (i) assegurar o cumprimento do **Caderno de Obrigações**; (ii) suprir a obsolescência dos **Bens da Concessão**; ou (iii) que não tenham sido solicitadas pela **ANTT**;
- (xxx) adoção de inovações tecnológicas, assim entendidas as tecnologias quem a época de sua adoção constitua o estado da arte tecnológica e não tenham o uso difundido no setor ferroviário novas soluções tecnológicas, por liberalidade da **Concessionária**;
- (xxxi) falhas técnicas no desenvolvimento dos projetos, resultando em acidentes, ineficiência na implementação ou baixo desempenho durante a operação no que tange à via permanente e **CCO**;
- (xxxii) obtenção do financiamento para a execução do **Contrato**;
- (xxxiii) riscos relativos ao meio ambiente, poluição e transtornos a terceiros relacionados à atividade ferroviária da **Concessionária**;
- (xxxiv) pelo pagamento dos valores monetários previstos no **Contrato de Concessão**;
- (xxxv) serviços relativos a achados arqueológicos e espeleológicos, bem como a assunção de todos os custos e despesas vinculadas; e
- (xxxvi) não obtenção, por motivos imputáveis à **Concessionária** dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

(xxxvii) implantação de novas rotas ou caminhos alternativos para o transporte de carga, na modalidade de autorização regulamentado na Lei Federal nº 14.273/2021, ou pelo modelo de concessão, que impactem negativamente os volumes de transporte da **Concessionária**, desde que componham o Sistema Nacional de Viação - SNV na data de publicação do **Edital**; e

(xxxviii) receitas acessórias e alternativas decorrentes de **Operações Acessórias e Projetos Associados** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**.

30.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

(i) decisão arbitral, judicial ou administrativa ou qualquer ação que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Transporte**, ou de reajustar a **Tabela Tarifária** de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** tenha dado causa à decisão;

(ii) procedimento administrativo, judicial ou arbitral voltado a dirimir controvérsias relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária dos recursos operacionais, restrinja ou prejudique de forma significativa a demanda da **Ferrovia**;

(iii) implantação de novas rotas ou caminhos alternativos para o transporte de carga, na modalidade de autorização regulamentado na Lei Federal nº 14.273/2021, ou pelo modelo de concessão, que impactem negativamente os volumes de transporte da **Concessionária**, desde que não componham o Sistema Nacional de Viação - SNV na data de publicação do **Edital**, nos termos da cláusula 30.3 deste **Contrato**;

(iv) descumprimento, pela **ANTT**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis à **ANTT** previstos neste **Contrato** e na legislação aplicável;

(v) caso fortuito ou força maior, nos termos definidos neste **Contrato**;

(vi) alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, incluindo tributos sobre a propriedade, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos que incidam sobre a renda;

(vii) efetivo desembolso, ou depósito em juízo, de valores exigidos a título de quaisquer tributos incidentes sobre o **Aporte**, inclusive no caso de alteração de interpretação ou enquadramento tributário pelas autoridades competentes e/ou pela legislação aplicável, incluindo aquela superveniente;

(viii) alterações no **Caderno de Obrigações** ou de qualquer obrigação ou encargo estabelecido no **Contrato** ou em seus **Anexos**, por iniciativa da **ANTT**;

(ix) mudança nas **Especificações Técnicas Mínimas** em decorrência de novas exigências técnicas que devam compulsoriamente ser observadas pela **Concessionária** ou por determinação da **ANTT** ou, ainda, decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras;

(x) adoção de inovações tecnológicas, assim entendidas as tecnologias que à época de sua implementação, representem o estado da arte tecnológica e ainda não

tenham o uso difundido no setor ferroviário, quando sua adoção decorrer de determinação do **Poder Concedente** ou da **ANTT**;

(xi) realização de **Investimentos Adicionais** determinados ou autorizados pela **ANTT**;

(xii) custos efetivamente incorridos pela **Concessionária** na execução de desapropriações e reassentamentos relacionados a **Investimentos Adicionais** e **Investimentos Condicionados à Demanda** cujo valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** seja negativo;

(xiii) não disponibilização de capacidade ociosa nos termos, prazos e condições pactuados nos respectivos **COEs**;

(xiv) recebimento, pela **Concessionária**, de recursos de terceiros para realização de investimentos em **Bens Reversíveis** relacionados ao **Contrato**, de natureza pública, conforme artigo 66 da Lei Federal n. 14.273/2021 ou de terceiros, conforme art. 25, §1º da Lei Federal 13.448/2021, por determinação do **Poder Concedente**.

(xv) não obtenção, por motivos não imputáveis à **Concessionária**, dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

30.3. Implantação de novas rotas ou caminhos alternativos

30.3.1. O **Poder Concedente** e a **ANTT** poderão delegar o direito de exploração de novas infraestruturas ferroviárias e dos serviços de transporte ferroviário, tanto em regime privado, na modalidade de autorização, quanto em regime público, na modalidade de concessão ou parceria público-privada.

30.3.2. A **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão da entrada em operação de novas rotas concorrentes, desde que, cumulativamente, tais rotas:

(i) impactem negativamente os volumes de transporte da **Concessionária**, devendo tais impactos serem comprovados por meio de estudo técnico elaborado pela **Concessionária**, valendo-se das metodologias de estimativa tecnicamente fundamentadas e baseadas nas melhores práticas de mercado;

(ii) não componham o Sistema Nacional de Viação - SNV na data de publicação do **Edital**, o que poderá ser comprovado mediante consulta ao órgão ou entidade competente do **Poder Concedente**, caso a informação não esteja acessível em fontes públicas;

30.3.3. A **Concessionária** poderá, de forma antecipada à entrada em operação da rota concorrente, apresentar à **ANTT** elementos comprobatórios de potencial comprometimento da prestação dos Serviços, se o desequilíbrio econômico-financeiro projetado corresponder a um impacto anual, a título de perda de arrecadação, de mais de 5% da **Receita Operacional Bruta** da **Concessionária**, pela aplicação dos parâmetros previstos neste **Contrato**.

30.3.4. O desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da entrada em operação de novas infraestruturas ferroviárias concorrentes será reequilibrado por meio de ajuste nos valores devidos pela **Concessionária** a título de **Recursos Vinculados**, nos termos da cláusula 21, e deverá ser decidido pela **ANTT** em 180 dias a contar do protocolo de todos

os documentos instrutórios, respeitados os demais requisitos previstos neste **Contrato**, aplicando-se os parâmetros previstos neste **Contrato**., se houver risco de comprometimento da solvência da **Concessionária**.

30.4. Eventos climáticos extremos

30.4.1. A **Concessionária** deverá implementar medidas de prevenção e mitigação dos impactos de **Evento Climático Extremo** e realizar obras de manutenção emergencial para a restauração da fluidez do tráfego e segurança dos **Usuários** nos trechos afetados.

30.4.2. Para a prevenção de impactos de **Evento Climático Extremo**, a **Concessionária** deve apresentar **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos** em até 180 (cento e oitenta) dias da **Data de Assunção**.

30.4.3. O **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos** tem a finalidade de monitorar a ocorrência de riscos climáticos e deve garantir o monitoramento contínuo de toda a **Ferrovia**, identificando eventuais medidas preventivas de curto, médio e longo prazo, para a redução do risco de danos à **Ferrovia**.

30.4.4. O **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos** consistirá num estudo de risco climático, considerando todas as abordagens associadas aos riscos físicos agudos e crônicos e um plano de ação climática para acompanhamento da evolução ou não da materialização dos riscos climáticos físicos associados com a operação ou gestão da **Ferrovia**, bem como a identificação da necessidade de ajustes nas medidas de adaptação climática em curso, considerando não só os eventos climáticos materializados, mas também alterações no território que possam potencializar a ocorrência dos riscos físicos previamente mapeados e/ou a potencial ocorrência de riscos adicionais.

30.4.5. A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, anualmente, versões atualizadas do **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos**, contendo a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do monitoramento da **Ferrovia**, com a indicação dos riscos identificados e as medidas preventivas propostas.

30.4.6. O **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos** será elaborado pela **Concessionária** sem prejuízo da execução dos demais relatórios previstos neste **Contrato** e seus **Anexos**.

30.4.7. A **ANTT** poderá determinar unilateralmente a inclusão de medidas preventivas adicionais às originalmente previstas pela **Concessionária**.

30.4.8. A execução das medidas de curto, médio e longo prazo previstas no **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos** ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) ocorrência de **Evento Climático Extremo** formalmente reconhecido como evento extraordinário por ato do Poder Executivo competente; e

(ii) reconhecimento pela **ANTT**, de que o **Evento Climático Extremo** produziu impactos diretos, específicos e mensuráveis sobre a infraestrutura ferroviária concedida, caracterizados pela ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

(a) danos estruturais à infraestrutura ou aos sistemas operacionais da **Ferrovia**; ou

(b) interrupção ou restrição operacional diretamente causada pelo evento, com indicação do trecho, período e impacto na capacidade; ou

(c) necessidade de reconstrução ou recomposição de ativos ferroviários destruídos ou inutilizados em razão do evento; e

(iii) demonstração, pela **Concessionária**, de que as medidas cuja recomposição se requer não integram os encargos originalmente a ela atribuídos nos termos deste **Contrato**, incluindo aqueles decorrentes do **Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos** e dos deveres gerais de manutenção preventiva e corretiva.

30.4.9. Com o reconhecimento de que a **Ferrovia** se encontra sob os efeitos de **Evento Climático Extremo**, a **Concessionária** será responsável pela implementação imediata das intervenções de recuperação e preservação da trefegabilidade da **Ferrovia** para a operação segura e contínua, assim como a segurança dos **Usuários**.

30.4.10. Se as previsões meteorológicas ou climáticas indicarem a possibilidade de ocorrência de **Evento Climático Extremo**, a **Concessionária** deverá implantar as medidas para a contenção das adversidades climáticas emergenciais e necessárias, notificando **Verificador** e **ANTT**, sendo assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, quando as medidas não fizerem parte dos encargos originalmente atribuídos à **Concessionária** neste **Contrato**.

30.4.11. Em até 10 dias a contar do reconhecimento do **Evento Climático Extremo**, a **Concessionária** deve informar à **ANTT** as medidas para a retomada operacional, contemplando a restauração do tráfego e da segurança da **Ferrovia**.

30.4.12. Em razão dos efeitos do **Evento Climático Extremo**, a **ANTT** deverá:

- (i) deixar de aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do **Evento Climático Extremo**.
- (ii) Dispensar a aprovação e/ou certificação de **Projetos**, para as obras necessárias à restauração do tráfego e da segurança.

30.4.13. Os investimentos aprovados pela **ANTT** que sejam realizados pela **Concessionária** para restauração do tráfego e garantia de segurança da **Ferrovia** em razão do **Evento Climático Extremo** serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da subcláusula 30.4.8 deste **Contrato**.

30.4.14. Os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros que abranjam o **Evento Climático Extremo**, ou os impactos diretos e indiretos causados por este último, serão descontados pela **ANTT** no valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro,

30.4.15. A **Concessionária** deverá envidar todos os esforços cabíveis para o recebimento das indenizações previstas nos seguros contratados, inclusive mediante a adoção de medidas extrajudiciais, arbitrais ou judiciais, até o esgotamento dos recursos aplicáveis, para assegurar o recebimento destes valores.

30.4.16. A **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** que realizou as medidas extrajudiciais, judiciais ou arbitrais adotadas para o recebimento das indenizações previstas pelos seguros contratados, sob pena de tais valores serem descontados da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.5. Aspectos geotécnicos e geológicos da Concessão

30.5.1. A **Concessionária** é a exclusiva responsável pelos impactos de todos os acidentes geotécnicos não considerados extraordinários.

30.5.2. No caso de acidentes classificados como extraordinários, estes serão compartilhados com o **Poder Concedente**, nos termos desta cláusula.

30.5.3. Somente podem ser considerados acidentes geotécnicos extraordinários movimentos de massa tipo queda, tombamento, rolamento, deslizamento rotacional ou translacional, cavidades, corridas de massa, subsidência ou colapsos, ocorridos dentro e fora da faixa de domínio que afetem a faixa de domínio, excluídos aqueles ocorridos em locais que tenham:

- (i) sofrido intervenções de obras da **Concessionária**, conforme previstas no **Caderno de Obrigações**;
- (ii) apresentado indícios prévios de instabilidade, detectados pela **ANTT**, a partir do 3º mês da **Concessão**, e nos quais a **Concessionária** não tenha realizado o tratamento da inconformidade e este tenha sido devidamente aceito pela **ANTT**;
- (iii) apresentado indícios prévios de instabilidade, identificados pela **Concessionária** com nível superior a risco 1 no último relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção apresentado, e não tenham sido tratados em prazo razoável de forma emergencial e definitiva; ou
- (iv) apresentado indícios prévios de instabilidade, identificados com nível de risco 2 ou 3 no último relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção disponível, e não tenham sido tratados em prazo razoável de forma emergencial e definitiva.

30.5.4. Para as hipóteses previstas nas cláusulas 30.5.3(iii) e 30.5.3(iv), entende-se como prazo razoável aquele necessário para a mobilização e realização dos serviços emergenciais e definitivos.

30.5.5. A hipótese prevista na cláusula 30.5.3(iv) é válida somente até a apresentação do primeiro relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção pela **Concessionária**.

30.5.6. Os custos das intervenções necessárias à restauração da normalidade em taludes objeto de acidentes geotécnicos classificados pela **ANTT** como extraordinários serão compartilhados da seguinte forma:

- (i) A responsabilidade pela limpeza da área e desobstrução do leito estradal é integral e exclusiva da **Concessionária**;
- (ii) Caso haja impacto na receita da **Concessionária** devido a acidentes geotécnicos extraordinários, esse impacto será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em sua integralidade.

30.5.7. A construção de rotas alternativas, o tratamento e estabilização do talude, a reconstrução do leito ferroviário, as movimentações de material, a reconstrução e reconformação de dispositivos de drenagem, o tratamento das áreas degradadas e possíveis indenizações em consequência do evento serão compartilhados entre **Concessionária** e **Poder Concedente**, segundo a regra:

- (i) A **Concessionária** arcará com 20% (vinte por cento) dos custos;
- (ii) O restante dos custos, ou seja, 80% (oitenta por cento) assumido pelo **Poder Concedente**.

30.6. Efeitos Extraordinários e Riscos Residuais

30.6.1. Os efeitos extraordinários de eventos que impactem exclusivamente as variações nos preços de insumos, após a aprovação do **Projeto Executivo**, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os efeitos dos riscos residuais, serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** somente se o total da somatória dos seus impactos exceder 2% (dois por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual em um único **Ano de Concessão**.

30.6.2. Os efeitos dos riscos a que se refere a cláusula 30.6.1 serão partilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** conforme as seguintes regras:

- (i) até o limite correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Operacional Bruta** anual da **Concessão**, o risco será suportado pela **Concessionária**;
- (ii) para impactos que excedam o limite estabelecido no item (i), o risco será assumido pelo **Poder Concedente**.
- (iii) A caracterização dos efeitos extraordinários será baseada em tratamento estatístico, nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- (iv) Riscos Residuais referem-se a eventos que não foram especificamente atribuídos a uma das **Partes** nas cláusulas anteriores e que afetem, de maneira positiva ou negativa, os custos relativos ao cumprimento das obrigações do **Contrato de Concessão**.

30.6.3. Os impactos decorrentes de eventos de riscos residuais serão partilhados entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, e os cálculos serão baseados nos gastos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

30.6.4. A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação do seu plano de negócios.

30.6.5. A **Concessionária** não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses da cláusula 30.1, salvo exceções expressamente indicadas neste **Contrato**.

31. Responsabilidade

31.1. A **Concessionária** responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos **Usuários**, à **ANTT**, e a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**.

31.2. A **Concessionária** será responsável pelos danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade essa que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**.

31.3. Constatado risco iminente de descontinuidade na execução deste **Contrato**, a **Concessionária** será responsável pela implementação de ações a serem estabelecidas pela **ANTT**, e que garantam a continuidade da prestação dos serviços.

31.4. A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do **Contrato**.

32. Estrutura Jurídica da Concessionária

32.1. A **Concessionária** deverá permanecer, durante todo o prazo do **Contrato**, como uma **SPE**, constituída em conformidade com a lei brasileira, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da **Concessão**. A **Concessionária** estará sempre vinculada ao disposto neste **Contrato**, aos instrumentos convocatórios da **Licitação**, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.

33. Capital Social

33.1. A **Concessionária** deverá manter o montante mínimo de capital social, em espécie, conforme cronograma indicado na tabela abaixo:

Cronograma de Integralização	Capital Social a integralizar
Condição para assinatura do Contrato	R\$ 325.988.772,25 (trezentos e vinte e cinco milhões novecentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) (equivalente a 100%)

33.2. O capital social a integralizar será corrigido com o mesmo índice e data em que efetivamente ocorrer o reajuste da **Tabela Tarifária**, de acordo com a fórmula: capital social a integralizar x **IRT**.

33.3. A **Concessionária** não poderá, durante o prazo da **Concessão**, reduzir o seu capital social integralizado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.

33.3.1. Após a conclusão dos **Investimentos com Prazo Determinado** e recebimento pela **ANTT**, fica reduzido o capital social mínimo para 25% (vinte e cinco por cento) do valor subscrito na subcláusula 33.1.

33.4. A **Concessionária** está obrigada a manter, durante todo prazo da **Concessão**, um patrimônio líquido mínimo equivalente, pelo menos, à terça parte do seu capital social integralizado no exercício social anterior.

33.5. A inexecução parcial ou total do **Plano de Investimentos**, não exime ou diminui a responsabilidade da **Concessionária** de realizar a integralização do capital social, nos prazos e condições estabelecidas neste **Contrato**.

34. Controle Societário

34.1. Em qualquer hipótese, a transferência do **Controle** societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.233/01, de 5 de junho de 2001 e em regulamentação específica da **ANTT**.

34.2. A **Concessionária** deverá manter registro como companhia de capital aberto junto à **CVM** durante todo o prazo de vigência do **Contrato**.

34.3. A **Concessionária** deverá submeter à prévia anuência da **ANTT**, qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição do **Controle** da **Concessionária**.

34.4. Caso o ato configure a transferência do controle da **Concessionária**, a sua efetivação deverá ser submetida à prévia anuência da **ANTT**, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

35. Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental

35.1. A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** um **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental**, na forma da regulamentação da **ANTT**, até o término do primeiro ano de **Concessão**, que deverá ser revisado e complementado a cada três anos.

35.1.1. O **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** e suas atualizações deverão ser submetido à avaliação da **ANTT**, englobando: i) mapeamento dos pontos críticos, vulneráveis e suscetíveis a impactos negativos de eventos extremos do clima, conforme grau de risco identificado sobre os trechos estudados, considerando as ameaças do clima, a exposição e a vulnerabilidade da infraestrutura; e ii) elaboração de projetos contemplando as medidas de adaptação estruturais e não estruturais para os pontos críticos de maior relevância, bem como os respectivos cronogramas de implantação e orçamentos.

35.1.2. As ações propostas no **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** aprovadas e autorizadas pela **ANTT** deverão ser implementadas pela **Concessionária** com **Recursos Vinculados** depositados na **Conta de Ajustes**.

35.1.2.1. Os valores anuais referentes aos **Recursos Vinculados** para o **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental**, conforme Portaria nº 313, de 6 de maio de 2026, do Ministério dos Transportes, corresponderão a R\$ [●] ([●]) e deverão ser recolhidos à Conta de Ajuste até o 5º (quinto) dia útil a partir do mês subsequente à **Data de Assunção**.

35.1.3. Os custos dos estudos e de elaboração do **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** deverão ser custeadas pela **Concessionária**.

36. Assunção do Controle pelos Financiadores

36.1. Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar às **Instituições Financiadoras**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o

Controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

36.1.1. A assunção poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

36.2. Compete à **ANTT** anuir previamente a assunção do **Controle da Concessionária** pelas **Instituições Financiadoras**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.

36.3. A autorização será outorgada mediante comprovação, por parte das **Instituições Financiadoras**, de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstos no **Edital**.

36.4. As **Instituições Financiadoras** ficarão dispensadas de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

36.5. O pedido para a autorização da assunção do **Controle** deverá ser apresentado à **ANTT**, por escrito, pela **Concessionária** e pelas **Instituições Financiadoras**, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

- (i) cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da **Concessionária**;
- (ii) correspondências;
- (iii) relatórios de auditoria;
- (iv) demonstrações financeiras; e
- (v) outros documentos pertinentes.

36.6. A assunção do **Controle da Concessionária**, nos termos desta Cláusula e da legislação aplicável não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante a **ANTT**.

36.7. As **Instituições Financiadoras** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios ou acionistas controladores da **Concessionária** até a data de assunção do **Controle**.

37. Intervenção

37.1. A **ANTT** poderá intervir na **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção será feita por ato da **ANTT**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

37.3. Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.4. As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Ferrovia**.

37.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

37.6. A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar ao **Poder Concedente** a **Ferrovia** e todos os **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

37.7. Se as receitas obtidas durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir o valor dos financiamentos, investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:

- (i) se valer da **Garantia de Execução** para cobri-las, integral ou parcialmente; e
- (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

37.8. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, se houver, será entregue à **Concessionária**, a não ser que seja extinta a **Concessão**, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

38. Hipóteses de Extinção

38.1. A **Concessão** será extinta por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**; e
- (vii) eventos de caso fortuito ou força maior.

38.2. Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

38.2.1. Os **Bens Reversíveis** deverão, em conjunto, possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no **Contrato** e vigentes ao tempo da extinção da **Concessão**.

38.2.2. No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção da **Ferrovia**, a **ANTT** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação, ressalvando-se que o **Material Rodante** eventualmente adquirido pela **Concessionária** não será considerado **Bem Reversível**.

38.3. Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou novo detentor de outorga, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens da Concessão**, respeitadas as demais cláusulas contratuais que tratam de indenização e reversão de bens.

38.4. De acordo com os prazos e condições a serem estabelecidas pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do prazo da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios ou realização de novas obras.

38.5. Os terceiros não terão acesso a documentos e sistemas da **Concessionária** resguardados pelo sigilo, nos termos da legislação aplicável, e em suas pesquisas de campo, não poderão obstruir ou prejudicar a exploração adequada da **Concessão** pela **Concessionária**.

38.6. Nos casos em que a União substituir a **Concessionária** nas obrigações decorrentes dos contratos de financiamento contraídos, o saldo devedor do respectivo financiamento deverá ser deduzido do valor da indenização apurada.

39. Advento do Termo Contratual

39.1. Encerrado o Prazo da **Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

39.1.1. A critério do **Poder Concedente**, os contratos celebrados pela **Concessionária** com terceiros poderão ser sub-rogados nos seus direitos e obrigações pelo **Poder Concedente** ou pelo novo detentor de outorga que venha a assumir a prestação do serviço.

39.1.2. Antes de proceder ao encerramento contratual de que trata a cláusula 39.1, a **Concessionária** deverá questionar a **ANTT** sobre o seu interesse em sub-rogar os contratos celebrados com terceiros ou em autorizar a sub-rogação por novo detentor de outorga, e repassar todas as informações necessárias ao processo de tomada de decisão.

39.1.3. O valor dos encargos e ônus decorrentes dos contratos sub-rogados à **ANTT** serão deduzidos de eventual indenização devida à **Concessionária** pelo **Poder Concedente**.

39.2. A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **Contrato** e seus **Anexos**, até o advento do termo contratual, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários**.

39.3. A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização, incluindo investimentos vinculados aos **Bens da Concessão**, e ainda não integralmente depreciados ou amortizados.

40. Extinção Antecipada do Contrato

40.1. Regime geral de indenização

40.1.1. Nas hipóteses de extinção antecipada do **Contrato de Concessão** previstas nas cláusulas 38.1, alíneas (ii) a (vii) deste **Contrato**, a **Concessionária** terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizadas ou depreciadas, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observada a regulamentação específica da **ANTT**.

40.1.2. Não serão indenizados valores registrados no ativo referentes a:

- (i) margem de receita de construção;
- (ii) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (iii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao **Poder Concedente**, ou que tenham sido cedidos pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** gratuitamente, nos termos deste **Contrato de Concessão**;
- (iv) valores de quaisquer custos ou despesas sem relação direta com a **Concessão**;
- (v) valores de custos ou despesas pré-operacionais capitalizáveis e que, para fins de indenização, tenham sido incorridos após a data de disponibilização da infraestrutura à operação; e
- (vi) investimentos em **Bens Reversíveis** realizados em desconformidade com as condições equitativas de mercado, em valores superiores àqueles comprovadamente praticados pelo mercado à época de sua realização.

40.1.3. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso (vi) da cláusula 40.1.2 acima terão como limite máximo:

- (i) para os investimentos previstos originariamente no **Contrato**, os valores indicados no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que embasou a **Concessão**, devidamente atualizados conforme o **IPCA/IBGE** da data base original do **Contrato** até o ano contratual do pagamento da indenização;
- (ii) para os **Investimentos Adicionais**, os valores previstos em aditivo contratual, devidamente atualizados conforme o **IPCA/IBGE** do ano contratual de referência do preço previsto no aditivo até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- (iii) para demais investimentos em **Bens Reversíveis** realizados, quando não houver previsão de investimento similar no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), os valores a serem aprovados pela **ANTT**, pela aplicação das melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, considerando valores estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, devidamente atualizados conforme o **IPCA/IBGE** do ano contratual da data base do valor destes investimentos até o ano contratual do pagamento da indenização.

40.1.4. O cálculo do valor da indenização dos **Bens Reversíveis** será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações financeiras da **Concessionária**, apurado

segundo a legislação e regulamentação aplicáveis e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas da **ANTT** e observará as seguintes regras adicionais:

- (i) o método de amortização ou de depreciação dos investimentos será o de linha reta (amortização constante), considerando a data de reconhecimento do ativo e (a) a sua vida útil, ou (b) a extinção do contrato, o que ocorrer primeiro.
- (ii) serão descontados eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos **Bens Reversíveis** entregues em situação distinta daquela estabelecida neste **Contrato**, aplicando-se, no que couber, às entregas parciais de obras em execução à época da extinção do **Contrato**.
- (iii) para o cálculo da indenização deverão ser deduzidos os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção contratual.
- (iv) o valor da indenização será passível de análise por verificação independente.
- (v) os custos de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até a data prevista no **Plano de Investimentos**, para disponibilização da infraestrutura à operação.
- (vi) os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta cláusula 40.1, deverão ser pagos à **Concessionária** líquido de tributos.

40.1.5. Definido o valor de indenização, serão analisados ainda eventuais desequilíbrios econômico-financeiros existentes e demais disposições contratuais e legais, conforme a modalidade de extinção contratual incidente, sendo certo que será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

40.1.6. Da indenização devida à **Concessionária** em qualquer hipótese de extinção antecipada serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo:

- (i) o valor das multas contratuais e créditos da **ANTT**, ambos constituídos em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo;
- (ii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** às **Instituições Financiadoras** relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente às **Instituições Financiadoras**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **Concessionária**; e
- (iii) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** à **ANTT** e ao **Poder Concedente**.

40.1.7. Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

(i) para a encampação, deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995; e

(ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, deverão ser observados os procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, considerando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

40.1.8. Os valores da indenização devida em razão da extinção antecipada da **Concessão** referente às hipóteses de que trata a cláusula 40.1 serão atualizados pelo **IPCA** do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

40.1.9. O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão** previstas na cláusula 40.1, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das cláusulas seguintes, as especificidades de cada caso.

40.2. Encampação

40.2.1. A União poderá, a qualquer tempo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização a ser calculada nos termos desta cláusula, encampar a **Concessão**, por motivo de interesse público.

40.2.2. A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto na Cláusula 40.1:

(i) o montante correspondente ao valor ainda não amortizado, referente ao **Lance** ofertado no **Leilão**, considerando a amortização linear pelo **Prazo da Concessão**; e

(ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

40.2.3. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes.

40.3. Caducidade

40.3.1. A União poderá, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, destacando-se a ocorrência das seguintes situações por 3 (três) anos consecutivos, ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos consecutivos:

(i) não cumprir o **Plano de Investimentos** ou o do **Caderno de Obrigações**;

(ii) não contratação ou manutenção da vigência dos seguros exigidos neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável;

(iii) não contratação ou manutenção da integridade da **Garantia de Execução**;

(iv) não viabilizar o repasse tempestivo, a título de **Recursos Vinculados**, do montante da Receita Operacional Bruta previsto na cláusula 21.3;

(v) aplicação de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) do valor do **Contrato**, considerando os processos administrativos decididos de forma definitiva, não passíveis de recurso na esfera administrativa, e que não estejam com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou arbitral.

40.3.2. Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a União ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

40.3.3. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade será restrita ao valor dos investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis** ainda não amortizados, conforme calculados nos termos da cláusula 40.1.

40.3.4. A decretação de caducidade acarretará, ainda:

(i) a execução da **Garantia de Execução**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à União; e

(ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados à União.

40.4. Rescisão

40.4.1. Rescisão judicial

(i) A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** em caso de descumprimento contratual pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

(ii) As obras e os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após trânsito em julgado de sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

(iii) Indenização na rescisão judicial

40.4.1.1. A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com cláusula 40.1.

40.5. Anulação

40.5.1. A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, caso seja faticamente possível, se for verificada a existência de vício insanável que o justifique.

40.5.2. Indenização na anulação

(i) Na hipótese descrita na cláusula 40.5.1, se a ilegalidade decorrer de fato não imputável à **Concessionária**, e for imputável apenas à **ANTT**, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Cláusula 40.2.

(ii) Na hipótese descrita na cláusula 40.5.1, se a ilegalidade decorrer de fato imputável à **Concessionária**, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de caducidade, nos termos da 40.3.

40.6. Falência ou Extinção da Concessionária

40.6.1. Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o **Contrato de Concessão**.

40.6.2. Na hipótese descrita na cláusula 40.6.1, a indenização será calculada nos termos da Cláusula 40.3.3.

40.7. Evento de Caso Fortuito ou Força Maior

40.7.1. Além das hipóteses previstas na Cláusula 40, o **Contrato** poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de sua assinatura, regularmente comprovados, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam sua regular execução pela **Concessionária**.

40.7.2. Para fins deste **Contrato**, serão entendidos como caso fortuito e força maior aqueles fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis que se caracterizem como riscos que, à época de sua materialização, não sejam seguráveis no mercado securitário brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos, em condições comerciais viáveis, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a **Concessionária** as ter contratado

40.7.3. Na hipótese descrita na Cláusula 40.7.1, a **Concessionária** será indenizada de acordo com Cláusula 40.2.2.

41. Propriedade Intelectual

41.1. A **Concessionária** cede gratuitamente ao **Poder Concedente** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza e que tenham sido adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades objeto da **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, que se revelem necessários:

41.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como Projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na cláusula 41.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **Poder Concedente** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

42. Seguros

42.1. Durante o prazo da **Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigíveis, nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

43. Reversão dos Bens

43.1. Extinto o **Contrato**, retornam ao **Poder Concedente** os **Bens Reversíveis**, bem como direitos e privilégios indispensáveis à exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte ferroviário transferidos à **Concessionária**, ou por ela implantados, no âmbito da **Concessão**, e nos termos da regulamentação específica da **ANTT**.

43.2. A reversão será automática, com os bens em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, admitido o seu desgaste natural, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

43.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na cláusula 43.2 a **Concessionária** indenizará o **Poder Concedente**, podendo a **ANTT**, para tanto, executar a **Garantia de Execução**.

43.4. A **Concessionária** fica obrigada a manter inventário atualizado, anualmente, de todos os **Bens da Concessão**, contendo informações sobre seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do **Poder Concedente**.

43.5. Após a extinção da **Concessão**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da **Concessionária**, antes que a **ANTT** ateste que os **Bens da Concessão** estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à **ANTT**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44. Verificador

44.1. Deverá ser contratado pela **Concessionária**, agente **Verificador** para as funções previstas na cláusula 44.3.

44.2. A atuação do **Verificador** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:

- (i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial; e
- (ii) não ser **Parte Relacionada** à **Concessionária**.

44.3. O **Verificador** de que trata a cláusula 44.1 terá como escopo de atuação, no âmbito do **Contrato**:

- (i) elaboração do **Relatório de Acompanhamento Anual (RAA)**;
- (ii) inspeção acreditada, com a apresentação de certificados, acerca da adequação de projetos executivos entregues pela **Concessionária**;
- (iii) inspeção acreditada, com a apresentação de certificados, acerca da conclusão de obras de ampliação de capacidade e melhorias entregues pela **Concessionária**;
- (iv) aferição do cumprimento de normas técnicas e métodos aplicáveis, nos termos definidos no **Caderno de Obrigações**;
- (v) realização dos levantamentos, coleta de informações, pesquisa e cálculo dos itens descritos nos Apêndices do **Caderno de Obrigações**.

44.3.1. Para atuação no escopo previsto nos itens (ii) e (iii) da cláusula 44.3, o **Verificador** deverá ser um organismo acreditado de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº

39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre Inspeção por organismo acreditado.

44.3.2. Caso o **Verificador** contratado não seja um organismo acreditado, poderá realizar a subcontratação de organismo acreditado que preencha os requisitos de acreditação.

44.4. O **Verificador** terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução, nos termos da cláusula 44.1.

44.5. A **Concessionária** poderá contratar mais de um **Verificador** para o escopo previsto no **Contrato**.

44.6. As providências e os custos necessários para a realização das atividades do **Verificador**, de inspeção e eventuais correções de não conformidades, serão de responsabilidade da **Concessionária**.

44.7. Estima-se como valor para arcar com os custos decorrentes dos atos referidos na cláusula 44.3 o montante global de R\$ [●] ([●]), na data-base de [●] de 2025, a ser reajustado anualmente, a partir da **Data de Assunção**, pelo **IRT**.

44.8. A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução dos atos referidos na cláusula 44.3, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente aplicado que variar em relação ao montante previsto na cláusula 44.7.

44.9. Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta cláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

44.10. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na cláusula 44.7 ocorrerá na **Revisão Quinquenal** subsequente à comprovação dos valores efetivamente despendidos.

44.11. A **Concessionária** deverá apresentar lista tríple de **Verificadores**, em ordem de preferência, para homologação pela **ANTT**.

44.12. A **ANTT** poderá vetar os **Verificadores** indicados no âmbito da lista tríple com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a **Agência** e potencial conflito de interesses

44.13. Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de que trata a cláusula 44.4, a **Concessionária** deverá apresentar nova lista tríple à **ANTT**.

44.14. As entregas efetuadas pelo **Verificador** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da **ANTT**, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente**.

44.15. A contratação do **Verificador** deverá prever que os produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à **ANTT**, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

44.16. À **Concessionária** será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo **Verificador**.

44.17.A **ANTT**, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do **Verificador** para amparar atividades de fiscalização, análise de investimentos, cálculos tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.

44.18.Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo Verificador, devendo a ANTT apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas com base em verificação própria.

44.19.Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo **Verificador**, perda de requisitos contratuais a **ANTT** determinará a sua substituição pela **Concessionária**.

44.20.Eventual interesse em rescindir o Contrato com o **Verificador** deverá ser submetido previamente à manifestação da **ANTT**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e, no caso de a **Concessionária** ser a contratante, indicação de lista triplíce para aprovação de novo **Verificador**.

44.21.Mediante decisão da **ANTT**, o **Verificador** que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da **ANTT**, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a **ANTT** por até 5 (cinco) anos.

44.22.Eventual comprovação de conluio ou fraude importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes Relacionadas**.

44.23.Diante da situação descrita na cláusula 44.22 acima, ou de suspeitas de fraudes, deverá ser dado encaminhamento das informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.

44.24.O impedimento previsto na cláusula 44.21 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da **ANTT**.

44.25.Nenhum pagamento poderá ser efetuado pela **Concessionária** ao **Verificador** sem a prévia disponibilização dos documentos de cobrança aplicáveis ao prévio conhecimento da **ANTT**.

44.26.A **ANTT** poderá solicitar informações ou esclarecimentos diretamente ao Verificador quanto aos relatórios emitidos.

45. Resolução de Controvérsias

45.1. Disposições Gerais

45.1.1. Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **ANTT** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias, nos termos deste Contrato e da Resolução **ANTT** nº 5.845, de 14 de maio de 2019, ou outra norma regulatória da ANTT que vier a substituí-la:

- (i) Autocomposição;
- (ii) Arbitragem; e

(iii) Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)

45.1.2. Autocomposição também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

45.1.3. Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

45.1.4. Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do Contrato por parte da Concessionária.

45.1.5. A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o Poder Concedente nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas necessárias à adequada prestação do serviço público.

45.1.6. As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, com exceção do disposto na cláusula 45.4.12.

45.2. Autocomposição

45.2.1. A autocomposição em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

45.2.2. Poderá ser solicitada pela Parte interessada a instauração do processo da autocomposição.

45.2.3. Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.

45.2.4. Os procedimentos de autocomposição deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

45.3. Arbitragem

45.3.1. As partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.

45.3.2. Para os fins da cláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houve possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face de decisão proferida pela **ANTT**.

45.3.3. O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela ANTT, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.

45.3.4. O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:

- (i) Corte Interamericana de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*Internacional Chamber of Commerce* - ICC);
- (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CAM-CCBC; ou
- (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

45.3.5. Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoa física que tenha atuado como membro de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board) previamente instaurado para a questão.

45.3.6. Caso as instituições indicadas na cláusula 45.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.

45.3.7. No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:

- (i) o ajuizamento da ação de anulação previsto no art. 33 “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
- (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.

45.3.8. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.

45.3.9. O tribunal arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

45.4. Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)

45.4.1. Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de risco à regular execução do **Contrato**, as **Partes** poderão constituir **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** para prevenir e solucionar divergências de natureza eminentemente técnica, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, bem como da regulamentação da **ANTT** vigente.

45.4.1.1. A adoção do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurado *ad hoc*.

45.4.1.2. O **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** somente poderá emitir decisão em caráter recomendatório, podendo subsidiar a tomada de decisão da **ANTT** e devendo, portanto, ser proferida previamente à decisão administrativa sobre a matéria.

45.4.2. As controvérsias suscetíveis de acionamento formal do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** são aquelas de natureza técnica, que abrangem as seguintes matérias:

- (i) execução de serviços e obras, inclusive soluções de engenharia mais adequadas às finalidades do **Contrato**, e respectivo orçamento;
- (ii) adequação de obras e serviços aos parâmetros exigidos pela regulação e pelo **Contrato**, e respectivo orçamento;
- (iii) avaliação de ativos e cálculo de indenizações; e
- (iv) ocorrência de eventos que impactem o cumprimento das obrigações nos termos assumidos no **Contrato**, incluindo o cálculo dos impactos financeiros decorrentes desses eventos.

45.4.3. Não serão objeto de solução pelo **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)**:

- (i) divergências que envolvam questões de cunho estritamente jurídico, a exemplo da matriz de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, admitida a submissão de conflitos relativos aos aspectos factuais subjacentes a essas questões;
- (ii) divergências relacionadas à validade e legitimidade dos atos praticados pela **ANTT** no exercício de sua atividade fiscalizatória e regulatória; e
- (iii) divergências relacionadas à legalidade de normas regulatórias produzidas pela **ANTT**.

45.4.4. A **ANTT** e a **Concessionária** poderão, em comum acordo e mediante aditivo contratual, ampliar o escopo de atuação, relacionado na cláusula 45.4.2, do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)**, observado o disposto na cláusula 45.4.3.

45.4.5. O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a ser escolhida em comum acordo entre as **Partes**:

- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);
- (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
- (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

45.4.6. Em caso de indisponibilidade ou inviabilidade de contratação de uma das câmaras mencionadas na cláusula 45.4.5, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições com comprovada experiência de procedimentos dessa natureza, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.

45.4.7. As **Partes** deverão submeter ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas** (dispute board), os seguintes documentos:

- (i) relatórios sobre os avanços das obras e serviços da Frente de Obras; e
- (ii) relatórios de fiscalização que tiverem sido emitidos pela **ANTT** ou pelo **Verificador**.

45.4.8. Ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas** (dispute board) será garantido, a qualquer tempo, visita aos locais de execução das obras e serviços, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao **Contrato**.

45.4.9. Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas** (dispute board) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pela **ANTT**;
- (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) um membro escolhido em comum acordo pelos membros designados pelas **Partes**, que exercerá a função de presidente.

45.4.10. Os membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas** (dispute board) indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as **Partes** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, no art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e normas subsidiárias, assim como qualquer situação que configure conflito de interesses, que possa influenciar de maneira imprópria e comprometer a função a ser desempenhada; e
- (iii) ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com a natureza do **Contrato** e com o objeto do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)**.

45.4.11. Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas** (dispute board) deverão seguir, no que couber, o regulamento da câmara especializada escolhida, observadas as regras deste **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**.

(i) **O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** poderá determinar a contratação, de perito externo independente para auxiliar na solução de divergências eminentemente técnicas, que demandem conhecimento técnico especializado.

(ii) Os honorários dos membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** deverão tomar como referência os valores sugeridos pelas câmaras especializadas, evitando-se que a execução contratual seja excessivamente onerada.

45.4.12. As custas e as despesas relativas ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas** (dispute board) serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e compensadas por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do despendido, na Revisão Ordinária subsequente ao encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso de responsabilidade da **Concessionária**.

46. Disposições Diversas

46.1. Normas da ANTT

46.1.1. A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

46.2. Invalidade Parcial do Contrato

46.2.1. Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade e a executabilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

46.2.2. As **Partes** negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas ou inexecutáveis, por disposições válidas e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas ou inexecutáveis.

46.2.3. Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

46.3. Irrevogabilidade

46.3.1. O **Contrato** é irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, salvo disposições expressas em contrário na legislação aplicável.

46.4. Vias

46.4.1. O **Contrato** é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, consideradas cada uma delas original.

46.5. Lei Aplicável

46.5.1. O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

46.5.2. Na vigência do **Contrato**, serão observadas:

- (i) a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, as demais normas correlatas, as regras do **Edital**, as disposições deste **Contrato** e seus **Anexos** e as normas regulamentares e resoluções expedidas pela **ANTT**; e
- (ii) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013, ou a que sobrevier) e as demais normas aplicáveis na República Federativa do Brasil.

46.6. Comunicações

46.6.1. As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iii) por meio eletrônico, que assegure a presteza e agilidade da comunicação, e confira segurança, confiabilidade e sigilo dos dados.

46.7. Contagem dos Prazos

46.7.1. Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, será excluído o dia de início e incluído o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

46.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

46.8. Idioma

46.8.1. Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

46.8.2. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

46.9. Vigência

46.9.1. O presente **Contrato de Concessão** entrará em vigor na **Data de Assunção**.

46.10.Foro

46.10.1. Ressalvado o disposto na cláusula 45.3, as **Partes** elegem de comum acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e dirimir as controvérsias que possam surgir da execução do **Contrato**.



As **Partes** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste **Contrato**, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **Partes** e possuir poderes para firmarem este **Contrato**. E por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

BRASÍLIA, CAPITAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•] DE [•] DE [•]

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

[CONCESSIONÁRIA]